

Título do arquivo original

**CONTRATO ICJ 5900.0122874.22.2 - SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA - EMPRESA EXPANDER**

Identificação

**100099646**

## Participantes do Processo

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Status</b>	<b>Data da assinatura</b>
NELSON CANSANCAO FILHO	Signatário	Assinado	05.12.2022 - 12:04:11
ANTONIO TAMBURUS JUNIOR	Signatário	Assinado	05.12.2022 - 12:11:05
LUCIANA PEREIRA LOPES	Signatário	Assinado	05.12.2022 - 14:27:45
MARCIO MATTAR COUTINHO	Signatário	Assinado	05.12.2022 - 14:59:31

## Informações adicionais

 **Consulta realizada em 05/12/22 às 18:10:16 horário de Brasília.**

 **Nome do arquivo do documento original:**

ICJ 5900.0122874.22.PDF

 **Hash do documento:**

[SHA-256]:A97578742D99C7FB8A2356BE5F42C03F9A94FB370476C393EC5730796DE03A44

[SHA-512]:106AD59ED468D4AF084EDFE6763F8FF3A92AFFBB6F39361308A317E842AD35C78899D2867C3511297587DA  
EAA4405F012D8CDBE81805473E3E649956C6323050

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

### **ÍNDICE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL**

## INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA, PARA SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, tendo como estabelecimentos tomadores o Anexo 06, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Setorial do UN-ES/ATP-JUB/INSUP, Marcio Mattar Coutinho e **EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA**, com sede na Estrada dos Pereiras nº 550, Galpão 1, Jd. San Ressore, Cotia - SP, CEP 06727-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 54.240.411/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nelson Cansanção Filho, CPF nº [REDACTED] celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à licitação nº 7003938048 e à proposta da **CONTRATADA** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

São sócios da **CONTRATADA**:

- Nelson Cansanção Filho, CPF nº [REDACTED] e
- Aparecida Marlene Correa Rodrigues, CPF nº [REDACTED]

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR, pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa, bem como a regularidade perante a Seguridade Social, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN).

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na PETROBRAS, que tenham sido oportunamente informadas pela fiscalização da PETROBRAS.

2.1.2 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4 - Informar à PETROBRAS, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4.1 - A PETROBRAS se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 - Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua subcontratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.6 - Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

2.1.7 - Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoalmente e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS.

2.2.3.1 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, formalmente, à aprovação da PETROBRAS.

2.2.4 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

2.2.4.1 - Caso, para o atendimento do item 2.2.4 acima, seja necessária a remoção de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à PETROBRAS, conforme estabelecido no Contrato.

2.2.4.2 - Deixando a CONTRATADA de atender ao item 2.2.4, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à PETROBRAS do valor pago ao terceiro contratado.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

2.2.4.3 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Edital da Licitação

2.2.5 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

2.2.6 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.2.7 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.

2.2.8 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

2.3 - Quanto ao pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável, responsabilizando-se, ainda, pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados, inclusive subcontratados caso haja previsão de subcontratação.

2.3.1.1 - Utilizar-se exclusivamente de seus empregados para a realização dos serviços contratados.

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.3 - Declarar por escrito, sempre que solicitado pela PETROBRAS, que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.4 - Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

2.3.5 - Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer empregados seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho.

2.3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 2.3.4, sem prejuízo do previsto no item 2.3.7 abaixo

2.3.6.1 - A comprovação de que trata o item 2.3.6 deverá incluir as seguintes informações:

a) resumo geral do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;

b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) depósitos do FGTS; e

d) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações.

2.3.6.1.1 - Será exigida a comprovação de que trata o item 2.3.6 nos meses em que ocorrerem a execução dos serviços.

2.3.6.2 - Caso a CONTRATADA não comprove na forma do item 2.3.6, que pagou os salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e para com o FGTS concernentes a este Contrato de que trata

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

o item 2.3.6.1, na forma do item 2.3.6, a PETROBRAS reterá do Relatório de Medição o valor equivalente aos pagamentos não comprovados ou comprovados de forma inadequada, podendo também optar por efetuar o seu pagamento direto aos empregados da CONTRATADA e deduzindo o valor pago das respectivas faturas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.3.6.3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir suas obrigações decorrentes de Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelos empregados vinculados à execução do Contrato, comprometendo-se a comprovar tal cumprimento sempre que solicitado pela PETROBRAS.

2.3.6.3.1 - A comprovação de que trata o item 2.3.6.3 estará dispensada em relação a obrigações que versarem sobre:

- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;
- b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.3.7 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.3.7.1 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, identificada com a matrícula CEI da obra, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.

2.3.7.1.2 - Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

2.3.7.2.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb.

2.3.7.2.2 - Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF.

2.3.7.3 - Relatório, arrolando seus empregados, incluídos no custo de mão de obra deste Contrato, que exerçam atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre o qual incidirá a alíquota da contribuição adicional.

2.3.7.3.1 - A não apresentação do relatório mencionado no item 2.3.7.3 implicará a retenção sobre uma base de cálculo proporcional ao número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de empregados vinculados ao Contrato, no caso de ser possível identificar os trabalhadores que desempenhem atividades em condições especiais.

2.3.7.3.2 - Caso não seja possível identificar os trabalhadores mencionados no item 2.3.7.3.1, a retenção se dará sobre o valor correspondente a toda a mão de obra utilizada.

2.3.7.3.3 - Quando o Contrato indicar a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, e não existir, no mês, nenhum empregado nessa situação, tal fato deverá

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

ser informado no Relatório, para documentação e comprovação perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

2.3.7.3.4 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.

2.3.7.4 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.3.1, 2.3.7.1.1 e 2.3.7.3.2 e subitens, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

2.3.7.5 - Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, os documentos mencionados nos itens 2.3.7.3.1 e 2.3.7.3.2 e subitens referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.3.7 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.3.7.1 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.

2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

2.3.7.2.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb.

2.3.7.2.2 - Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF.

2.3.7.3 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 e subitens, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

2.3.7.4 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.3.7.5 - Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias os documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 e subitens referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.3.8 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.8.1 - O disposto no item 2.3.8 não exige a CONTRATADA de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

2.3.9 - Informar seus empregados, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste Contrato, sobre:

a) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste Contrato;

b) se seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;

c) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Disponibilizar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações disponibilizados pela PETROBRAS bem como ressarcir extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão deste Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

2.4.5 - Instalar canteiro de obras ou fazer as adaptações necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, conforme definido no Anexo nº 1 deste contrato.

2.5 - Quanto à SMS - Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde:

2.5.1 - Manter os seus empregados, que atuem nas instalações da PETROBRAS identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA e utilizando o crachá de identificação fornecido pela PETROBRAS, que será devolvido ao término do Contrato ou quando o empregado ou o executante for desligado da prestação dos serviços.

2.5.2 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo de SMS, inclusive no que diz respeito ao uso dos equipamentos de proteção individual nele listados.

2.6 - Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste Contrato:

2.6.1 - Comunicar à PETROBRAS, imediatamente após tomar conhecimento, as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste Contrato.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

2.6.2 - Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 2 (duas) horas contadas do evento.

2.6.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.7 - Prover Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente aos serviços objeto deste Contrato.

2.7.1 - O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;

b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;

c) Modelo de assistência: Plano referência básica para cobertura assistencial mínima, conforme definido na legislação e regulamentação pela ANS vigentes;

d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho.

2.7.2 - Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

2.7.3 - Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 2.7 deste Contrato.

2.8 - Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

2.8.1 - Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.8.1.1 - Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br), para usuários cadastrados com chave e senha.

2.8.2 - Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

2.8.3 - Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.8.4 - Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

2.8.5 - Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.8.6 - Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

2.9 - Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão “a serviço da PETROBRAS” ou expressões similares ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

2.10 - A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do Contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado da PETROBRAS detentor de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.10.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.11 - A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.12 - Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US\$1,000,000 (um milhão de dólares), a CONTRATADA se compromete a:

2.12.1 - Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do Contrato.

2.12.2 - Apresentar à PETROBRAS a relação de insumos importados ou planejados para serem importados ("Relação de Conteúdo Importado") para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do contrato) correspondente aos bens e serviços importados.

2.12.2.1 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo insumos, contendo os insumos importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

2.12.2.2 - A primeira Relação de Conteúdo Importado deve ser entregue em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS. A Relação de Conteúdo Importado deverá ser atualizada periodicamente a cada 06 meses e na data do término do prazo contratual.

2.12.2.3 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de insumos importados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 01 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Contrato.

3.2.1 - Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

3.3 - Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

3.4 - Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO e Anexo nº 01.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

- 3.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da CONTRATADA.
- 3.8 - Fornecer e transportar, quando for o caso, os materiais, os equipamentos e as ferramentas relacionadas no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.9 - Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.10 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 1.520 (um mil quinhentos e vinte) dias, contados da data de sua celebração.
- 4.1.1 - O prazo de execução do presente Contrato é de 1.460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias contados a partir da data informada na Autorização de Serviços (A.S.)
- 4.1.2 - Os prazos parciais/ intermediários estão definidos no Anexo 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4.1.3 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até 305 (trezentos e cinco), e o prazo previsto no item 4.1.1 por até 305 (trezentos e cinco) por meio de Aditivo.
- 4.2 - Será suspensa a contagem dos prazos previstos na CLÁUSULA QUARTA - PRAZO quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo, Conformidade e dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor global a quantia de R\$ 9.570.637,30 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos), correspondente ao previsto na Planilha de Preços – Anexo Nº 02 deste Contrato, sendo parte integrante da respectiva quantia as seguintes parcelas: R\$ 919.000,00 (novecentos e dezenove mil reais) referente aos materiais e R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais) referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.2.1 - O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar à CONTRATADA serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.
- 5.2.1.1 - O consumo antecipado da verba prevista no item 5.1 não confere à CONTRATADA o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 4.1.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

5.3 - A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

5.3.1 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3.2 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do Contrato.

5.3.3 - A CONTRATADA deverá considerar a dedução da base de cálculo do ISS dos valores relativos ao fornecimento de materiais, inclusive de subempreitadas, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 90º (nonagésimo) dia corrido, contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços conforme Anexo N°06) indispensáveis à regularidade do pagamento no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

6.1.1 - A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período de medição.

6.1.2 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

6.1.3 - Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de indisponibilidade do canal eletrônico, emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

6.1.4 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no contrato;
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do contrato (ICJ);
- O número do Relatório de Medição e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(itens) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) na Planilha de Preços – Anexo nº 2;
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

6.1.5 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

6.2 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1.1 ou em desconformidade com as demais disposições desta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito de a PETROBRAS se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago a CONTRATADA, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso ou pela realização incompleta do protocolo dos documentos de cobrança.

6.2.1 - Se a Contratada emitir, para fins de cobrança, documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal, bem como em desacordo com o disposto nesse Contrato, incidirá o item 6.2 e a Contratada deverá proceder com as ações administrativas junto ao Fisco Municipal para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação incidente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada se submeterá à multa prevista no item 8.6.5 da CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS e deverá ressarcir a PETROBRAS por outros valores pagos e/ou custos incorridos em razão de eventual autuação fiscal que venha a sofrer em decorrência da irregularidade.

6.3 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.4 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.5 - A PETROBRAS fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente.

6.5.1 - Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação aplicável e seus valores estejam discriminados no Contrato e respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.

6.6 - Por força do Edital, deste Contrato ou de outro contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA importâncias correspondentes a:

6.6.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, no prazo, pela CONTRATADA, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.6.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, no prazo, pela FRETADORA, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.6.2 - Despesas relativas à correção de falhas;

6.6.3 - Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.6.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.6.5 - Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da CONTRATADA, reajustados com base na taxa SELIC, considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução.

## INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2

6.6.6 - Pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

6.7 - Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir da notificação enviada pela CONTRATADA e aceita pela PETROBRAS ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA dos valores a serem devolvidos.

6.8 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão, respectivamente, devolvidos pela CONTRATADA em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS ou pagos pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela CONTRATADA e aceita pela PETROBRAS ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

6.9 - Sendo fornecidos máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, a CONTRATADA fará constar, no campo "Descrição do produto" ou no campo "Informações Complementares" da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.

6.9.1 - Caso a nota fiscal da CONTRATADA contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral "Financiado Caso a Caso" (FCC), a CONTRATADA deverá exigir que o fabricante encaminhe diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral do fabricante no BNDES.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a Outubro 2022, mês de apresentação da proposta original pela CONTRATADA, considerando a data limite para sua apresentação, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \left[ 0,59 \frac{IPAOG}{IPAOG_0} + 0,30 \frac{IGP-DI}{IGP-DI_0} + 0,11 \frac{IPCA}{IPCA_0} \right]$$

7.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será (ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS**

8.1 - O descumprimento das obrigações contratuais, em decorrência de qualquer conduta da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa contratual, com base no direito privado, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

8.1.1 - A CONTRATADA disporá de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa por escrito, contados do recebimento da comunicação de ocorrência de conduta passível de aplicação de multa.

8.1.2 - A PETROBRAS poderá descontar o valor relativo à multa aplicada do pagamento devido à CONTRATADA, na forma deste Contrato.

8.2 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, estando configurada a mora a partir do descumprimento da obrigação, independentemente de notificação:

8.2.1 - Pelo atraso no cumprimento do prazo previsto na Cláusula de Prazo: 0,03% (três centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato.

8.2.2 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais, caso previstos no Contrato, ou prazos acordados com a Fiscalização: 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre Valor Total do Contrato

8.2.4 - Pelo descumprimento do item 2.3.2 deste Contrato: 2% (Dois por cento), sobre o Valor Total do Contrato, por cada trabalhador em situação irregular que tenha sido empregado na execução deste Contrato e por dia de trabalho irregular, contado da data em que a PETROBRAS tomou conhecimento da situação irregular ou da data em que a situação irregular tiver iniciado, o que for anterior

8.2.5 - Pela não apresentação da documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de que tratam os itens 2.3.6 e 2.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, por cada documento não apresentado ou apresentado em desconformidade, incidente sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento ou, não havendo fatura no mês do inadimplemento, o valor da fatura referente ao mês imediatamente anterior ao inadimplemento.

8.2.6 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.8 deste Contrato: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência, por dia de descumprimento, contado da data em que se iniciou o descumprimento.

8.2.7 - Pelo descumprimento do disposto no Anexo de SMS: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência, por dia de descumprimento, contado da data em que se iniciou o descumprimento.

8.3 - Observado o disposto no item 8.1, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, com base no direito privado, estando configurada a mora a partir do recebimento da notificação de constituição em mora:

8.3.1 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Contrato: 0,5% (cinco décimos por cento) incidentes sobre o Valor Total do Contrato, por dia de descumprimento.

8.3.2 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.7 deste Contrato: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, por dia, por obrigação descumprida.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

8.4 - Em caso de reincidência em qualquer das hipóteses de aplicação de multa moratória previstas neste Contrato, caracterizada por novo descumprimento da mesma obrigação que tenha gerado a aplicação da multa após a cessação da aplicação da multa anterior, a CONTRATADA estará sujeita à majoração do valor da multa em 0,2% (dois décimos por cento) a cada nova inadimplência.

8.5 - O pagamento da multa não exime a CONTRATADA de identificar e tratar os seus desvios.

8.6 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, com base no direito privado:

8.6.1 - Pela inexecução total do objeto contratual: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

8.6.2 - Pela inexecução parcial do objeto contratual: 5% (cinco por cento), incidentes sobre Valor Total do Contrato

8.6.3 - Pelo cumprimento irregular ou defeituoso de item do Contrato: 0,05% (cinco centésimos por cento), incidentes sobre o valor total do item descumprido na Planilha de Preços.

8.6.4 - Pelo não cumprimento de obrigação acessória à execução do objeto contratual, não descrita em outro item específico desta cláusula: 0,05% (cinco centésimos por cento), incidentes sobre o Valor Total do Contrato.

8.6.5 - Pela emissão de documento fiscal em desacordo com a legislação tributária ou com este Contrato, que resulte em lançamento fiscal contra a PETROBRAS: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais, limitado a 2% (dois por cento) do Valor Total do Contrato.

8.6.6 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a cada ocorrência.

8.6.7 - Pelo descumprimento de qualquer das obrigações contidas no item 2.6 e seus subitens: 1% (um por cento) do Valor Total do Contrato.

8.6.8 - Pelo descumprimento do item 2.3.2 que resulte em aplicação de multa ou outra penalidade contra a PETROBRAS: o valor da multa ou penalidade aplicada, com todos os seus consectários legais, limitado a 1% (um por cento) do Valor Total do Contrato.

8.6.9 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Contrato que tenha a PETROBRAS tomado ciência após o término da subcontratação ou cessão: 0,50% (cinco décimos por cento) do Valor Total do Contrato.

8.6.10 - Pelo descumprimento de obrigação prevista no item 2.8 deste Contrato que não puder ser sanada: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

8.7 - A CONTRATADA responderá por qualquer indenização suplementar ao montante equivalente ao prejuízo excedente que causar decorrente de evento que enseje a aplicação de multa compensatória prevista neste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil.

8.7.1 - À indenização suplementar prevista no item 8.7 aplicam-se as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

8.8 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do Contrato.

8.9 - As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis, salvo se decorrerem do mesmo fato gerador, hipótese em que do montante devido em razão de multa compensatória serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo fato gerador.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

8.10 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas compensatórias e moratórias aplicadas pela PETROBRAS estará limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, sem prejuízo do disposto nos itens 8.5, 8.7 e 8.8 acima.

8.11 - A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste definido na CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, considerando ainda os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à CONTRATADA.

9.1.2 - Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.1.3 - Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

9.2 - Cabe às PARTES registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as ordens de serviço, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização.

9.2.1 - O Relatório de Ocorrências poderá ser:

a) físico, emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da PETROBRAS e a segunda para uso da CONTRATADA. As duas vias devem ser assinadas pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS e mantidas no local da prestação do serviço.

b) eletrônico, cabendo à PETROBRAS definir os sistemas e/ou os endereços eletrônicos em que receberá as anotações pertinentes. As PARTES deverão registrar o seu "de acordo" no Relatório de Ocorrências, responsabilizando-se por seu recebimento e pela observância dos marcos temporais acordados para a manifestação de concordância, não sendo aceitas alegações de não recebimento, qualquer que seja o fundamento ou a justificativa.

9.2.2 - A PETROBRAS informará à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, o formato, modelo e periodicidade do Relatório de Ocorrências.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO**

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3 - Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 - A assinatura do TRD não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços .

11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.5 - Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.6 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.7 - Associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.8 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.8 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.10 - Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.11 - Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

11.1.12 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, vier a sofrer.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

11.1.13 - Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma e periodicidade previstas no Contrato, sem prejuízo da respectiva multa.

11.2 - Havendo causa para rescisão do Contrato, a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

11.2.1 - Na hipótese prevista no item 11.2, a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão para execução do remanescente do objeto, limitados a 100% do valor do Contrato reajustado, incluindo eventuais reajustes e quaisquer aditivos.

11.2.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da CONTRATADA.

11.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução – até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

11.5 - A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

11.5.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO.)

11.5.3 - Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução de dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.6 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 - A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir e Programa Mais Valor (Programas instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por fornecedores da PETROBRAS junto a agentes financeiros participantes, de operações financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

e/ou serviços e faturas), deverá ser observado o previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.

12.3 - A ocorrência dos casos previstos nos itens 12.1 e 12.2 , mesmo que devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

13.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços , não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.3 - A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

13.2 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.2.2 - A PETROBRAS fornecerá à CONTRATADA toda a documentação necessária para possibilitar a devida compensação de quaisquer tributos eventualmente retidos da CONTRATADA e recolhidos às autoridades tributárias brasileiras com os tributos devidos pela CONTRATADA de acordo com a legislação da jurisdição a que a CONTRATADA estiver submetida.

13.3 - Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

13.3.1 - A revisão prevista no item 13.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2 - A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.4 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) enquadramento em alguma das hipóteses legais de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.5 - A CONTRATADA se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações deste CONTRATO.

13.5.1 - Se, durante ou após a execução do contrato, as autoridades fiscais ou a PETROBRAS constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.5.2 - Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude do descumprimento da obrigação do item 13.5, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, com o conseqüente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1.

13.5.2.1 - Do valor apurado à luz do item 13.5.2 será abatido o valor da multa objeto do item 8.6.5 da CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS.

13.5.3 - A CONTRATADA assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à PETROBRAS em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO**

14.1 - A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 14.1.2.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

14.1.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

14.1.2 - O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

14.1.3 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.1.4 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

14.2 - O descumprimento da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável;

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item 14.2, se vigente o Contrato.

14.2.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de Sanções Administrativas.

14.3 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;

b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.4 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO**

15.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

15.2 - O RM referente à última medição ficará retido até que a CONTRATADA envie à PETROBRAS os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

15.3 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA (podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.)

15.4 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

15.5 - Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 6.1, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 04 (quatro) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.6 - A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 15.5, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

16.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

16.2 - O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto nos itens 4.1 e 4.1.1.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

16.4 - Durante o período a que se refere o item 16.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

16.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 16.4.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

17.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- (i) Danos Diretos: prejuízos causados direta e imediatamente pela ação ou omissão da parte infratora;
- (ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;
- (iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente.
- (iv) Valor Contratual Reajustado: o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

17.2 - Observado o disposto nos itens abaixo, a responsabilidade por perdas e danos decorrentes do Contrato será determinada de acordo com as Leis aplicáveis.

17.3 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e Danos Indiretos sofridos pela outra Parte.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

17.3.1 - A Parte responderá por lucros cessantes a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de conformidade.

17.3.2 - A Parte responderá por lucros cessantes a que der causa em razão da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros, até o limite do Valor Contratual Reajustado.

17.3.3 - A Parte responderá por lucros cessantes e Danos Indiretos a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, até o limite do Valor Contratual Reajustado.

17.4 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

17.5 - A CONTRATADA se obriga, quando der causa a danos a terceiros, a indenizá-los até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado ou US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.5.1 - A PETROBRAS se obriga a indenizar os mesmos danos no valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

17.5.2 - Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da legislação aplicável a este contrato, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 17.5.

17.5.3 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 17.5.

17.6 - A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 17.4 quando decorrente:

(i) de violação da legislação ambiental, regulatória emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

(ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;

(iii) de Dolo de qualquer das Partes.

17.6.1 - A obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados será limitada ao Valor Contratual Reajustado.

17.6.2 - As multas previstas neste Contrato se submetem ao limite estabelecidos nas respectivas cláusulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS**

18.1 - A CONTRATADA deverá contratar quaisquer seguros aplicáveis à execução do CONTRATO, e que sejam obrigatórios na forma da legislação aplicável.

18.1.1 - Para fins desta Cláusula, serão adotadas as seguintes definições:

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

(i) Grupo PETROBRAS: Petrobras, suas controladas e sociedades sob controle comum, suas parceiras, joint ventures, diretas ou indiretas e todos seus respectivos administradores, diretores e Pessoal; e

(ii) Pessoal: qualquer pessoa física sob supervisão da PETROBRAS ou de seu Grupo, incluindo, mas não se limitando a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários.

18.2 - No caso dos seguros adicionais aos obrigatórios, a CONTRATADA poderá optar por efetuar seguros de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a PETROBRAS e terceiros, consoante a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES deste Contrato, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas a este Contrato.

18.2.1 - Caso a CONTRATADA não efetue os seguros, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

18.3 - Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

18.4 - Todas as apólices de seguros deverão, no limite máximo permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de desistência de direito de regresso, incluindo direito de sub-rogação, contra a PETROBRAS, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar a PETROBRAS sob o CONTRATO.

18.5 - A CONTRATADA, na máxima extensão das leis aplicáveis, incluirá a PETROBRAS como um segurado adicional em todas as suas apólices de seguro aplicáveis à execução do CONTRATO, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar a PETROBRAS sob o CONTRATO.

18.6 - Na situação de um subcontratado executar qualquer parte do CONTRATO, a CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados nos subcontratos sejam consistentes com os requisitos desta Cláusula. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem os seguros que a CONTRATADA ou a PETROBRAS tiverem concordado em fornecer.

18.7 - A PETROBRAS poderá solicitar que a CONTRATADA forneça certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção de seguros. No entanto, a análise ou aceitação pela PETROBRAS de qualquer certificado, seguradora, termos ou limites do seguro proposto pela CONTRATADA, não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

18.8 - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro da CONTRATADA e pagamento de indenização pela Seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistro ocorrido em no âmbito deste Contrato.

18.9 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer seguro aplicável à execução do CONTRATO dentro de 7 (sete) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito. No caso de a CONTRATADA falhar em manter qualquer seguro exigido pelo CONTRATO, a PETROBRAS terá a opção de contratar o seguro, nos casos permitidos por lei, e exigir reembolso imediato da CONTRATADA. Em caso de sinistro, o valor da franquia também será integralmente reembolsado pela CONTRATADA, em observância ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

19.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS**

20.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 1,00% (um por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços.

20.1.1 - Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

20.1.2 - A retenção de que trata o item 20.1 desta Cláusula, também se aplica às faturas de reajustamento de preços.

20.2 - As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

20.3 - Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 90º (nonagésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

20.3.1 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

20.3.2 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 20.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 20.3.

20.3.3 - Implementadas as condições previstas neste item 20.3, serão deduzidos os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras, em decorrência de determinação judicial, referentes a verbas trabalhistas ou rescisórias de empregados da contratada, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE**

21.1 - A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da Contratada

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro,

**INTERNA \ Força de Trabalho**

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção; e

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA;

21.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

21.2 - A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

21.2.1 - A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

21.2.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

21.2.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.

21.2.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, incluindo a execução do PROJETO, a PATROCINADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.

21.3 - A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, e dos membros do Grupo da Contratada referentes ao Contrato previstas nesta CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

21.4 - A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da Contratada foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.

21.4.1 - Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 21.1, 21.2 e 21.7 do presente contrato, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE.

21.5 - A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

21.6 - A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

21.7 - A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas nos itens 21.1 e 21.2;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

21.8 - A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a Petrobras, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos na cláusula 21.1 e 21.2.

21.9 - A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da Contratada.

21.10 - A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 21.1, 21.2 e 21.4.

21.11 - A CONTRATADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA, ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DAS PARTES**

22.1 - As partes declaram que:

22.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

22.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

22.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

22.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

22.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

22.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

22.1.7 - Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;

22.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato;

22.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

22.2 - A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

22.2.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à CONTRATADA, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 22.2 e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

22.2.2 - O descumprimento do previsto nos itens 22.2 e 22.2.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

22.3 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica, as Partes admitem a validade jurídica do sistema de assinatura eletrônica adotado para o Contrato, bem como para os demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

## INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas na CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

a) Advertência

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS

23.1.1 - A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

23.1.2 - A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

23.1.2.1 - A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

23.1.3 - A PETROBRAS poderá, justificadamente: aplicar multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

23.1.3.1 - A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda = $\frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$
--

Multa Administrativa média = $\frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$
---

Multa Administrativa grave = $\frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$
---

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

23.1.3.1.1 - O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato.

23.1.3.1.2 - A efetivação da substituição da sanção de Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 23.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

23.2 - O disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

24.1 - Este Contrato, no curso de sua vigência, pode ser objeto de alterações em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, especialmente nos seguintes casos:

24.1.1 - Para promover modificação técnica no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos

24.1.2 - Necessidade de acréscimo ou decréscimo quantitativo do objeto, com consequente alteração do valor, nos limites permitidos pela Lei 13.303/16;

24.1.3 - Para substituição da garantia de execução;

24.1.4 - Para modificar o regime de execução da obra ou serviço, ou o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários

24.1.5 - Necessidade de modificação da forma de pagamento, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

24.1.6 - Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

25.1 - Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa PROGREDIR, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa PROGREDIR), na forma dos respectivos Regulamentos.

25.2 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros no âmbito de ambos os Programas, a autorização prévia da PETROBRAS para efetivação de tal cessão se dará, conforme o caso, por meio eletrônico ou digital, na plataforma do Programa, de acordo com o estipulado no Regulamento de cada um dos Programas.

25.3 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor – Operações de Antecipação de Fatura, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO não será realizada nas faturas relativas aos contratos que, eventualmente, tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

25.3.1 - Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

25.4 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa PROGREDIR – Operações de Contrato, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO será realizada nas

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

26.1 - A PETROBRAS atuará como controladora e a CONTRATADA atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

26.1.1 - A CONTRATADA observará as instruções e os limites estabelecidos pela PETROBRAS para o tratamento dos dados pessoais.

26.1.1.1 - Caso a CONTRATADA considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PETROBRAS viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PETROBRAS.

26.1.2 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pela CONTRATADA em nome da PETROBRAS observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

26.1.3 - Para a execução do presente Contrato, serão tratados dados pessoais de identificação (nome, CPF, RG, cargo ou ocupação funcional, lotação, matrícula e chave Petrobras) e de contato (correio eletrônico, telefone e endereço da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: empregados e prestadores de serviços..

26.1.4 - O disposto no item 26.1 não exclui a possibilidade de a CONTRATADA atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

26.1.5 - As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

26.2 - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

26.2.1 - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

26.2.2 - O item 26.2 não se aplica caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da PETROBRAS, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a Contratada deverá informar o compartilhamento à PETROBRAS em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à PETROBRAS.

26.3 - As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

26.3.1 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela CONTRATADA à PETROBRAS, mesmo que se trate de meros indícios. A CONTRATADA deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

26.4 - Especificamente com relação aos dados tratados pela CONTRATADA na qualidade de operadora, a CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 26.4.1, disponibilizando-o para a PETROBRAS quando solicitado.

26.4.1 - O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:

- a) identificação deste Contrato, do controlador e do contato do encarregado, tanto da PETROBRAS quanto da CONTRATADA, se aplicável;
- b) descrição do tipo de tratamento realizado pela CONTRATADA (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
- c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD.
- d) medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para a proteção dos dados pessoais.

26.5 - A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a PETROBRAS verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

26.6 - A CONTRATADA informará à PETROBRAS, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.

26.6.1 - A PETROBRAS será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a CONTRATADA auxiliará a PETROBRAS, caso necessário, a atender essas solicitações.

26.7 - A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da PETROBRAS, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

26.7.1 - O item 26.7 não se aplica aos casos em que a CONTRATADA tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

26.8 - O descumprimento do disposto nesta CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS e seus subitens sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Aplicação das medidas contratualmente aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo, mas não se limitando às multas contratuais, na forma da cláusula específica deste Contrato;
- b) Rescisão contratual, se vigente o Contrato;

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

c) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste Contrato.

26.9 - Nas hipóteses em que, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, a PETROBRAS possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos titulares vinculados à CONTRATADA, necessários à execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los conforme as instruções da PETROBRAS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

**ANEXO Nº1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**ANEXO Nº 3 – SMS**

**ANEXO Nº 4 - RELACAO\_DE INSUMOS Importados**

**ANEXO Nº 5 - DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)**

**ANEXO Nº 6 – ESTABELECIMENTOS TOMADORES**

27.2 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão deste último.

27.3 - As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

27.4 - O presente Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP), publicado no dia 15 de janeiro de 2018.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL**

28.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2 - O presente Contrato será regido e interpretado, e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Espírito Santo,

(assinado digitalmente)

**INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0122874.22.2**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

Marcio Mattar Coutinho

Gerente Setorial do UN-ES/ATP-JUB/INSUP

(assinado digitalmente)

---

**EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA**

Nelson Cansanção Filho

Sócio

●

●  
A 01

(assinado digitalmente)

---

Nome:

Nº da Identidade e CPF

●

●  
A 02

(assinado digitalmente)

---

Nome:

Nº da Identidade e CPF:

 <b>PETROBRAS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		Nº:
	PROGRAMA:		Folha 1 de 29
UN-ES /GDRS/ODISP	ÁREA: <b>UN-ES</b>		-
	TÍTULO: <b>SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1 UN-ES/GDRS/ODISP

### ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	Versão original
A	Incluídas alterações enviadas por Luiz Fernando

	REV. 0	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H
DATA	26/01/2022	28/03/2022							
PROJETO									
EXECUÇÃO	CLSE	CLSE							
VERIFICAÇÃO									
APROVAÇÃO									

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 2 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
			LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP

## Sumário

1	ESCOPO .....	3
2	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	3
3	TERMOS DE DEFINIÇÕES .....	5
4	SIGLAS OU ABREVIATURAS .....	6
5	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	6
6	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES .....	6
7	REQUISITOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES .....	14
8	REQUISITOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE .....	
9	MOBILIZAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO .....	18
10	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO .....	22
11	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	26
12	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS .....	29



## 1 ESCOPO

- 1.1 Definir escopo e condições para a prestação de serviços *onshore* e *offshore* de limpeza química e por hidrojateamento a ultra alta pressão (Ultra High Pressure Clean – “UHP”) de permutadores de calor do tipo circuito impresso (Printed Circuit Heat Exchanger – “PCHE”) nas unidades de exploração e produção da Unidade de Negócios do Espírito Santo (UN-ES).
- 1.2 Os serviços serão realizados em permutadores de calor tipo circuito impresso da UN-ES, independente de seus tamanho ou modelo, fornecedor ou de qualquer outra característica específica do equipamento.
- 1.3 O escopo do presente Contrato abrange os seguintes serviços:
- 1.3.1 Delineamento *offshore*;
  - 1.3.2 Limpeza do PCHE por hidrojateamento UHP, *offshore* e *onshore*;
  - 1.3.3 Limpeza química do PCHE, *offshore* e *onshore*.
- 1.4 Este contrato prevê a prestação eventual de serviços em condições que configuram trabalho em altura.

## 2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 2.1 A seguir, mas não limitados, estão listados os padrões aplicáveis aos serviços deste Contrato. Cabe à contratada conhecer e garantir que os respectivos requisitos, incluindo os definidos no **Anexo III-SMS**, estejam contemplados em seus próprios padrões, além de treinar sua força de trabalho, conforme especialidade do serviço realizado por cada profissional:

**Tabela 1 - Normas e Padrões de Referência para a Prestação de Serviços**

PR-3010.00-1231-459-PPC-001 – Rev.0	Procedimento de Limpeza de Permutadores de Calor Tipo Circuito Impresso - UN-ES/ENGP/EEE ( <b>ANEXO V</b> )
PE-1PBR-00494-G	Seleção, aquisição e utilização de uniformes profissionais e EPI
PE-1PBR-00210-E	Permissão para trabalho
PE-1PBR-00211-C	Trabalho e operações simultâneas
PE-1PBR-00212-B	Preparação de equipamentos para intervenção e controle de energias perigosas (LIBRA)
PE-1PBR-00217-0	Trabalhos em áreas com presença de H2S
PE-1PBR-00218-B	Trabalhos em altura
PE-1PBR-00220-A	Trabalhos em altura – andaimes
PE-1PBR-00227-0	Trabalhos com produtos perigosos
PP-3UES-01333-0	PGRS - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos da UN-ES
PE-3UES-00031-G	Acessórios de movimentação de carga - especificação, utilização, manutenção e inspeção

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 4 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
			LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP

PE-2SMS-00019-A	Comunicação de riscos de SMS de produtos químicos perigosos
PE-3UES-00775-D	Inspeção e liberação de equipamentos alugados ou pertencentes a contratos de serviço
PE-3UES-01157-A	Comunicação de riscos de SMS de produtos químicos perigosos
PE-2LEP-00170-E	Preparar cargas
PE-2LEP-00098-A	Providenciar emissão de nota fiscal
PE-2LEP-00099-C	Programar transporte terrestre de cargas
PE-2LEP-00124-A	PE-2LEP-00124-A – Transporte aéreo de pessoas
PE-2LEP-00151-E	Emitir requisição de transporte de cargas e alocação de equipamentos para os serviços da LOEP
PETROBRAS N-2154	Classificação de áreas para instalações elétricas em regiões de perfuração e produção

- 2.2 O serviço prestado pela CONTRATADA deve estar em conformidade com o requisitado pelos manuais de instrução e de manutenção dos fabricantes dos equipamentos.
- 2.3 Os serviços devem ser prestados pela CONTRATADA sempre em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR), conforme definido no item 1.1 da NR 1 – Disposições Gerais.
- 2.4 Deverão ser utilizadas na execução dos serviços, objeto deste Contrato, todas as normas técnicas nacionais e internacionais, regras e regulamentos das Sociedades Classificadoras/Certificadoras, normas regulamentadoras e portarias do Ministério do Trabalho e da Marinha, leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, regras e regulamentos Estatutários e outras requeridos pela Bandeira da Unidade, bem como todas as demais por elas referenciadas.
- 2.5 A CONTRATADA deve apresentar para a Fiscalização da PETROBRAS, durante a mobilização ou em prazo definido pela Fiscalização da PETROBRAS, a lista de seus próprios padrões, acompanhada de lista de presença ou certificado de treinamento para evidenciar o treinamento dos empregados nos padrões aplicáveis às respectivas atividades.
- 2.6 A PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério, revisar ou cancelar os procedimentos existentes ou elaborar novos procedimentos, fornecendo cópias dos mesmos à CONTRATADA quando, a partir de então os mesmos passarão a ser aplicáveis ao Contrato, devendo ser utilizados pela CONTRATADA.
- 2.7 Todas as normas aplicáveis para execução dos serviços deverão ser utilizadas em sua última revisão.
- 2.8 A não citação de determinado procedimento, legislação ou norma, não dá à CONTRATADA a prerrogativa de deixar de executar o serviço conforme estabelecido em normas vigentes.
- 2.9 As normas técnicas Petrobras e Padrões de execução vigentes serão disponibilizados pela Petrobras em sua versão mais atualizada durante a reunião inicial do contrato e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 5 de 30
	TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR		NP - 1
			LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP

### 3 TERMOS DE DEFINIÇÕES

- 3.1 **AS: Autorização de Serviços** - Documento emitido pela PETROBRAS que comunica o início do prazo de mobilização e atividades preparatórias para execução do contrato, após assinatura;
- 3.2 **RO: Relatório Ocorrências** - Documento emitido diariamente em todos os atendimentos, que descreve as atividades desempenhadas durante a jornada de trabalho estabelecida, contendo os horários de início e término, a equipe e os equipamentos, além do detalhamento das atividades realizadas e de eventuais ocorrências, devendo ser assinado e carimbado pelo responsável em campo. Tal documento servirá, junto com outros definidos pela FISCALIZAÇÃO, como evidência para a medição dos serviços efetivamente executados;
- 3.3 **CONTRATADA:** Empresa contratada pela PETROBRAS para atendimento aos serviços objeto deste Contrato;
- 3.4 **DELINEAMENTO:** plano geral de execução de um serviço, definindo tarefas, duração, sequência de execução, impedimentos, recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, desenhos, croquis necessários à compreensão do serviço, aspectos de segurança e liberações operacionais pertinentes;
- 3.5 **APLAT:** Sistema de gestão administrativa das plataformas da CONTRATANTE, em que são planejados e programados os serviços a serem executados;
- 3.6 **FISCALIZAÇÃO:** profissional(ais) designado(s) pela PETROBRAS para efetuar a fiscalização e acompanhamento do contrato junto às Empresas prestadoras de serviços, cujas ações objetivam gerir, controlar e planejar os atendimentos às Unidades da PETROBRAS, além de executar o processo de medição dos serviços;
- 3.7 **PT: Permissão para Trabalho** - autorização dada por escrito, em documento próprio da Unidade Solicitante, que libera a intervenção em determinada planta ou equipamento. Documento de liberação da segurança e/ou operação do serviço, solicitada pela CONTRATADA e aprovada pela PETROBRAS;
- 3.8 **SMS: Segurança, Meio-ambiente e Saúde** - requisitos que estabelecem as orientações e procedimentos concernentes a SMS, que devem ser cumpridos, com o objetivo de proteger as pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS e da CONTRATADA;
- 3.9 **SISPAT: Sistema de Gestão de Dados de Prestadores de Serviços:** sistema corporativo destinado ao gerenciamento das informações relativas aos empregados de empresas prestadoras de serviços à Petrobras e demais empresas do grupo;
- 3.10 **MPT: Material em Poder de Terceiros** – Materiais de propriedade da PETROBRAS que são transferidos para as instalações de uma empresa CONTRATADA, para a realização de serviços de beneficiamento, conserto, manutenção, montagem, reparo, teste ou inspeção, com posterior retorno à PETROBRAS, tem benefício de ter isenção, suspensão ou não incidência do ICMS. MPT Inventariado são oriundos do estoque PETROBRAS (depósito F). MPT não inventariado são enviados a terceiros via unicamente a emissão de NF (Nota Fiscal), não tendo sido retirado do estoque PETROBRAS.
- 3.11 **PCHE:** Printed Circuit Heat Exchangers (permutador de calor tipo circuito impresso). Trata-se de trocador de calor cujas placas, com os seus canais usinados, são unidas por difusão para solda do núcleo, o que resulta em um permutador robusto, compacto e com grande capacidade de troca térmica. Na Petrobras, este trocador de calor é utilizado principalmente em módulos de compressão de gás de diversas plataformas, para resfriamento de gás com água;
- 3.12 **CIP:** Cleaning in place. Equipamento utilizado para circulada de produto químico nos permutadores;

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 6 de 30
	TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR		NP - 1

- 3.13 **HIDROJATO UHP:** hidrojato de ultra alta pressão (*Ultra High Pressure*), com pressão de água acima de 1400 bar (ou 20.000 psi);
- 3.14 **OFFSHORE:** Serviços em plataforma marítima;
- 3.15 **ONSHORE:** Serviços em terra;
- 3.16 **POWER BOX:** é um dispositivo de segurança de alta e ultra pressão para controlar a pressão da pistola do hidrojato, que fica próximo ao local em que é realizada a limpeza do equipamento.

#### 4 SIGLAS OU ABREVIATURAS

- ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- PPU** – Planilha de Preços Unitários;
- EPI** – Equipamento de Proteção Individual;
- FISPQ** – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico;
- APR** – Análise Preliminar de Risco;
- SAMC** – Sistema de Apoio à Medição Contratual;
- RDO** – Relatório Diário de Ocorrências;
- PACU** – Porto do Açú.

#### 5 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços previstos neste anexo serão prestados nas instalações da CONTRATADA (serviços onshore) e nas plataformas marítimas da Unidade de Negócios de Exploração e Produção do Espírito Santo – UN-ES (serviços offshore), de acordo com a necessidade da PETROBRAS.
- 5.1.1 O canteiro da CONTRATADA onde serão prestados os serviços referentes a este Contrato deve estar localizado a, no máximo, 1000 km do Porto do Açú, medido por trajeto rodoviário.

#### 6 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Para o serviço de limpeza dos permutadores tipo circuito impresso (PCHE), a CONTRATADA fornecerá a mão de obra, produtos químicos, equipamento para recirculação de produtos químicos (“Skid”) e máquina de hidrojato UHP com as ferramentas especiais e acessórios necessários (conexões, pistola/lança, bico etc).

O escopo completo da limpeza desejada para um determinado PCHE será definido durante a abertura da solicitação de serviço, podendo ser revisado a critério da PETROBRAS. Não necessariamente será executado limpeza com máquina de hidrojato UHP e limpeza química em um mesmo serviço. Isto ficará a critério da PETROBRAS.

Para execução dos serviços offshore, o fornecimento da máquina de hidrojato UHP será de responsabilidade da CONTRATADA. Entretanto, eventualmente também poderá ser utilizada máquina de hidrojato UHP disponibilizada pela PETROBRAS, por meio de outro contrato de prestação de serviços offshore.

Para execução dos serviços de limpeza de permutadores de calor tipo circuito impresso, as recomendações e requisitos contidos no PR-3010.00-1231-459-PPC-001\_Rev.0 (**ANEXO V**) devem ser atendidos.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 7 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
			LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP

## ETAPAS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 6.1. Serviços *Offshore*

- 6.1.1. Abertura da Autorização de Serviço (AS) utilizando o SAMC.
- 6.1.2. Reunião de planejamento a ser realizada em data acordada por ambas as partes, podendo ser através do meio tele ou áudio conferência, para nivelamento de informações, disponibilização de documentação técnica dos equipamentos e instalações, identificação de facilidades necessárias e planejamento da Permissão de Trabalho (PT) para a atividade na Unidade.
- 6.1.3. Delineamento das atividades a bordo das plataformas da UN-ES, quando solicitado pela PETROBRAS.
- 6.1.4. Apresentação do plano de limpeza por parte da CONTRATADA;
  - 6.1.4.1. Para serviços offshore é preciso definir, antecipadamente, se haverá ou não a necessidade de movimentação e/ou rotação do permutador durante o seu procedimento de limpeza;
  - 6.1.4.2. Havendo necessidade de movimentação do permutador, seja para aloca-lo em um outro local para execução da limpeza ou para realizar a rotação do permutador, a PETROBRAS prestará apoio no que se referente à montagem de andaimes e paus de carga e movimentação do equipamento.
  - 6.1.4.3. No caso de serviço de limpeza química offshore, o plano de limpeza deve conter um croqui com o arranjo/localização do skid de circulação a bordo, considerando as áreas classificadas.
- 6.1.5. Disponibilização dos materiais e equipamentos, no tempo adequado e em local previamente determinado pela PETROBRAS, para embarque nas plataformas da UN-ES.
- 6.1.6. Mobilização e embarque de pessoal qualificado.
- 6.1.7. Execução de teste hidrostático do equipamento antes da limpeza.
- 6.1.8. Realização da limpeza por hidrojateamento UHP e/ou limpeza química.
- 6.1.9. Execução de teste hidrostático do equipamento após limpeza.
- 6.1.10. Desmobilização e desembarque de pessoal, materiais e equipamentos.
- 6.1.11. Retirada pela CONTRATADA de materiais e equipamentos em local determinado pela PETROBRAS para desembarque e devolução desses itens.
- 6.1.12. Emissão de relatório técnico descrevendo o serviço realizado.
- 6.1.13. Medição dos serviços.

### 6.2. Serviços *Onshore*

- 6.2.1. Abertura da Autorização de Serviço (AS).
- 6.2.2. Reunião de planejamento a ser realizada em data acordada por ambas as partes, podendo ser através do meio tele ou áudio conferência, para nivelamento de informações e disponibilização de documentação técnica dos equipamentos
- 6.2.3. Apresentação do plano de limpeza por parte da CONTRATADA.
- 6.2.4. Desembarque e disponibilização dos permutadores tipo PCHE, por parte da PETROBRAS, na base de operações da CONTRATADA.
- 6.2.5. Execução de teste hidrostático do equipamento antes da limpeza.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 8 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
		LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP	

6.2.6. Realização da limpeza por hidrojateamento UHP e/ou limpeza química.

6.2.7. Execução de teste hidrostático do equipamento após limpeza.

6.2.8. Disponibilização pela CONTRATADA dos permutadores tipo PCHE em local previamente determinado pela PETROBRAS para devolução e embarque nas plataformas da UN-ES.

6.2.9. Emissão do relatório técnico descrevendo o serviço realizado.

6.2.10. Medição dos serviços.

**DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS:**

**6.3 Preparação de Embarque de Pessoal – Vitória/ES (item 1.1 da PPU – Anexo II)**

6.3.1 Valor referente a cada profissional mobilizado pela CONTRATADA para embarque aéreo pelo aeroporto de Vitória/ES, com objetivo de cobrir despesas com transporte, hospedagem, alimentação e demais gastos que existam no deslocamento do ponto de origem até o local de embarque, bem como retorno do mesmo a sua base de origem.

**6.4 Preparação de Embarque de Pessoal – Macaé, Farol de São Tomé e Aeroporto de Campos/RJ (item 1.2 da PPU – Anexo II)**

6.4.1 Valor referente a cada profissional mobilizado pela CONTRATADA para embarque aéreo pelos aeroportos de Macaé, Farol de São Tomé e Aeroporto de Campos/RJ, com objetivo de cobrir despesas com transporte, hospedagem, alimentação e demais gastos que existam no deslocamento do ponto de origem até o local de embarque, bem como retorno do mesmo a sua base de origem.

**6.5 Preparação de Embarque de Equipamento (Item 1.3 da PPU – Anexo II)**

6.5.1 Valor que será devido em caso de cancelamento de embarque de carga completa de materiais, insumos e equipamentos da CONTRATADA necessários para execução de serviço de limpeza química *offshore* ou serviço de limpeza por hidrojateamento UHP *offshore*, desde que tenha ocorrido a mobilização da carga até o Porto de Açú, o embarque tenha sido cancelado por motivo em que a PETROBRAS der causa e a carga tenha sido retirada do porto pela CONTRATADA sem o embarque ser efetuado.

**6.6 Preparação de Desembarque/Embarque de PCHE (Item 1.4 da PPU – Anexo II)**

6.6.1 Valor referente a gastos da CONTRATADA com embalagem/unitização, transporte, e todos os outros custos para movimentação do PCHE entre o Porto de Açú/RJ e a base da CONTRATADA, e vice-versa.

6.6.2 Em caso de embarque do equipamento, após conclusão de serviço *onshore*, o mesmo deve ser disponibilizado pela CONTRATADA adequadamente unitizado para transporte, embalado em caixa de madeira ou em contentor metálico.

**6.7 Serviço de Delineamento Offshore (Item 2.1 da PPU – Anexo II)**

6.7.1 Este serviço consiste no delineamento preliminar da intervenção no PCHE, a ser realizado a bordo da plataforma, com emissão de um Relatório de Delineamento Offshore do serviço a ser executado.

6.7.2 O Relatório de Delineamento Offshore da Intervenção deve conter:

6.7.2.1 Identificação do PCHE, com TAG, número de série, número SAP, modelo, fabricante e plataforma a qual pertence;

6.7.2.2 A causa da intervenção no equipamento;

6.7.2.3 Lista dos padrões e/ou procedimentos de execução que são aplicáveis ao serviço;

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 9 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
		LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP	
<p>6.7.2.4 Listagem de todos os itens de PPU que farão parte do escopo do serviço, em conformidade com os itens da planilha do <b>Anexo II – Planilha de Preços Unitários (PPU)</b>, informando as respectivas quantidades de cada item.</p> <p>6.7.2.5 Listagem de todos os materiais que devem ser disponibilizados para manutenção.</p> <p>6.7.3 A CONTRATADA deve elaborar seu modelo de Relatório de Delineamento Offshore e submetê-lo para aprovação da PETROBRAS.</p> <p>6.7.4 A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Delineamento Offshore em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis após desembarque do profissional da Contratada responsável pelo levantamento de dados a bordo.</p> <p>6.7.5 O prazo poderá ser estendido em situações excepcionais e a critério exclusivo da Fiscalização da PETROBRAS.</p> <p>6.7.6 Quando forem feitos mais de um delineamento offshore em um mesmo embarque, para mais de um equipamento, a CONTRATADA deverá emitir relatórios separados, com o planejamento específico para intervenção em cada equipamento.</p> <p>6.7.7 A PETROBRAS se reserva ao direito de aprovar apenas os serviços que entender ser suficientes para a manutenção do equipamento.</p> <p>6.7.8 O serviço de delineamento offshore será executado apenas por um profissional da CONTRATADA.</p> <p>6.7.9 A previsão de permanência a bordo do profissional da CONTRATADA responsável pelo delineamento é de 2 (dois) dias, sendo 1 (um) para embarque e outro para execução do levantamento de informações a bordo. O desembarque está previsto para o terceiro dia.</p> <p>6.7.10 Caso haja restrição quanto à disponibilidade de voo, o tempo do profissional da CONTRATADA a bordo será estendido.</p> <p>6.7.11 Em caso de necessidade de delineamento de vários serviços em um mesmo embarque do profissional da CONTRATADA, as partes definirão previamente a duração do embarque.</p> <p>6.7.12 Em um mesmo período de embarque, a PETROBRAS poderá solicitar à CONTRATADA a execução do delineamento offshore em mais de um permutador.</p> <p>6.7.13 Os serviços de delineamento offshore serão demandados pela PETROBRAS a partir de análise caso a caso, não se constituindo em demanda obrigatória para a execução dos demais serviços listados na Planilha de Preços Unitário (PPU) – <b>Anexo II</b>.</p> <p>6.7.14 Para fins de medição, o Relatório de Delineamento Offshore deve ser emitido separadamente, com as informações solicitadas no <b>item 6.7.2</b>.</p> <p><b>6.8 Serviços de Teste Hidrostático offshore e onshore de PCHE (itens 2.2 e 3.1 da PPU – Anexo II)</b></p> <p>6.8.1 Os testes hidrostáticos serão realizados <i>onshore</i> e <i>offshore</i>, antes do início da atividade de limpeza e após a conclusão do serviço completo de limpeza, preferencialmente testando o ramal de água.</p> <p>6.8.2 O teste hidrostático deve ser executado conforme procedimento próprio da CONTRATADA.</p> <p>6.8.3 O ramal a ser testado e o valor da pressão de teste devem ser informados pela PETROBRAS na abertura do serviço.</p> <p>6.8.4 A pressão de teste deve ser mantida por pelo menos 30 minutos.</p> <p>6.8.5 A PETROBRAS considerará o TH aprovado quando o PCHE não apresentar perda de pressão após 30 (trinta) minutos pressurizado na pressão de teste.</p>			

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.	
	UN-ES/GDRS/ODISP			Folha 10 de 30	
	TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR			NP - 1	
				LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP	
<p>6.8.6 Em caso de reprovação do PCHE no TH executado antes do início da limpeza, a execução da limpeza do equipamento pode ser mantida ou cancelada, a critério da PETROBRAS.</p> <p>6.8.7 A CONTRATADA deve fornecer manômetro calibrados, com faixa de medição apropriada para a pressão de teste hidrostático; manifold e acessórios para conexão dos manômetros e mangueiras; e bomba hidrostática que atenda à pressão de teste.</p> <p>6.8.8 Os flanges para conexão de manômetro e manifold de teste devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para os testes realizados em serviço <i>offshore</i>.</p> <p>6.8.9 No caso de serviço <i>offshore</i>, durante o teste hidrostático a área deve estar isolada e sinalizada com placa informando a realização de teste de pressão.</p> <p>6.8.10 Os testes hidrostáticos <i>onshore</i> deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.</p> <p>6.8.11 Em caso de teste hidrostático <i>onshore</i>, todos os materiais equipamentos necessários para execução dos testes devem ser disponibilizados pela CONTRATADA.</p> <p>6.8.12 Em serviços <i>onshore</i>, a CONTRATADA deverá comunicar à PETROBRAS a data prevista para a realização dos testes, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que a PETROBRAS tenha tempo hábil de programar o envio de um profissional para acompanhamento do teste, nos casos em que avaliar ser pertinente tal acompanhamento.</p> <p>6.8.13 Para fins de medição, os testes hidrostáticos devem ser reportados no relatório referente ao serviço emitido pela CONTRATADA, previsto no <b>item 6.13.8</b>, informando o ramal testado, a pressão aplicada, os instrumentos de medição utilizados e seus certificados, o tempo em que o equipamento foi mantido pressurizado e registros fotográficos evidenciando a estanqueidade ou falha de estanqueidade do PCHE.</p> <p>6.8.14 O teste hidrostático, tanto antes como após a limpeza do PCHE, pode ser dispensado de execução, a critério da PETROBRAS.</p> <p><b>6.9 Serviço de Limpeza por Hidrojateamento UHP Onshore e Offshore de PCHE (itens 2.3 e 3.2 da PPU – Anexo II)</b></p> <p>6.9.1 O serviço de limpeza por hidrojateamento UHP deve atender aos requisitos definidos no <b>ANEXO V - PR-3010.00-1231-459-PPC-001_Rev.0</b>, item 4 – Hidrojateamento.</p> <p>6.9.2 Antes da execução do serviço de limpeza por hidrojateamento UHP, a CONTRATADA deverá apresentar o procedimento de limpeza, que inclua entre outras informações: pressão de trabalho, sequência de aplicação, ferramentas a ser utilizadas, grau de limpeza, tempo estimado, o qual será validado pela PETROBRAS.</p> <p>6.9.3 A pressão a ser utilizada na limpeza por hidrojateamento UHP deverá ser definida junto com o demandante do serviço. A pressão referência para limpeza por hidrojateamento é a de 2000 bar, prevista no <b>ANEXO V</b>. Pressões maiores ou menores que 2000 bar serão adotadas a critério da PETROBRAS, a partir da avaliação de cada equipamento específico e/ou de recomendação de fabricantes.</p> <p>6.9.4 A limpeza deverá ser efetuada com água doce que contenha teor de cloretos abaixo de 30 ppm.</p> <p>6.9.5 A limpeza com hidrojato UHP deverá se estender ao longo de toda face do núcleo que deverá ser acessado preferencialmente pelos bocais de manutenção.</p> <p>6.9.6 O hidrojateamento deverá ser executado para limpeza do núcleo do PCHE, incluindo tanto a parte por onde passa a corrente de gás (ramal de gás), quanto aquela por onde passa a corrente de água (ramal de água).</p> <p>6.9.7 Para cada ramal (lado gás e lado água), o sentido do primeiro jateamento deverá ser obrigatoriamente o de contracorrente. Em seguida, os jateamentos posteriores deverão</p>					

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 11 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
		LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP	
<p>ser alternados, ora ocorrendo no mesmo sentido da corrente do fluido que passa pelo ramal, ora em contracorrente.</p> <p>6.9.8 O hidrojateamento deverá ser continuado até que o efluente resultante esteja limpo e todos os canais do núcleo desobstruídos. A avaliação da limpeza deve ser feita conforme previsto no <b>ANEXO V</b>.</p> <p>6.9.9 A PETROBRAS deverá ser avisada quando for avaliado pela CONTRATADA que existe alguma restrição para limpeza completa do equipamento como, por exemplo, canais que se mantenham obstruídos e não susceptíveis à limpeza.</p> <p>6.9.10 Adicionalmente, em caso de serviço offshore (<b>item 2.3</b> da PPU – <b>Anexo II</b>), fica estabelecido que:</p> <p>6.9.10.1 A CONTRATADA fornecerá um hidrojato UHP de 2800 bar LEMASA L150/3 UAP III ou equivalente, lance de mangueira com comprimento suficiente para realizar o serviço, compatível com a pressão de 2800 bar, e mecânico operador do hidrojato UHP.</p> <p>6.9.10.2 A CONTRATADA deve embarcar ferramentas e sobressalentes mínimos para manutenção do hidrojato a bordo, incluindo correia sobressalente.</p> <p>6.9.10.3 Todo o sistema de hidrojateamento, incluindo hidrojato, mangueiras, conexões, <i>power box</i>, pistolas, lanças e demais acessórios será de fornecimento da CONTRATADA.</p> <p>6.9.10.4 A PETROBRAS fornecerá os insumos (ex.: água) para operação da máquina de hidrojato UHP para os serviços realizados a bordo das plataformas da UN-ES</p> <p>6.9.10.5 A PETROBRAS disponibilizará relatório de análise química da água de bordo para CONTRATADA antes do início dos serviços.</p> <p>6.9.11 Para fins de medição, serviço de limpeza por hidrojateamento UHP deve ser reportado no relatório referente ao serviço emitido pela CONTRATADA, conforme previsto no <b>item 6.13.8</b>.</p> <p>6.9.12 Caso o hidrojato UHP não seja disponibilizado pela CONTRATADA, mas sim pela PETROBRAS, por meio de outro contrato de prestação de serviços offshore, este sistema será disponibilizado até a <i>power box</i>. Portanto, mangueiras para conexão da pistola à <i>power box</i>, pistola e ferramentas específicas para limpeza do PCHE que são conectadas à pistola permanecem como sendo de responsabilidade da CONTRATADA responsável pelo serviço de limpeza do PCHE.</p> <p><b>6.10 Serviços de Limpeza Química Onshore e Offshore de PCHE (itens 2.4 e 3.3 da PPU – Anexo II)</b></p> <p>6.10.1 O serviço de limpeza química deve atender aos requisitos definidos no <b>ANEXO V</b> - PR-3010.00-1231-459-PPC-001_Rev.0, <b>item 5</b> – Limpeza Química.</p> <p>6.10.2 A definição dos produtos ou soluções que serão empregados para a limpeza química do ramal de gás e do ramal de água do permutador tipo circuito impresso (PCHE) deve ser feita levando sempre em consideração o tipo de incrustação presente e a metalurgia do equipamento.</p> <p>6.10.3 O serviço de limpeza química, por procedimento, deve considerar que cada ramal do núcleo do PCHE (água e gás) passará por duas etapas de limpeza: uma primeira, em que a limpeza é feita com circulação de solvente orgânico para retirada de todo o resíduo oleoso; seguida de uma segunda etapa, em que será executada a limpeza ácida para retirada de óxidos e/ou outros sais presentes no PCHE.</p>			

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 12 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
		LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP	
<p>6.10.3.1 Caso alguma dessas etapas não seja necessária para um determinado ramal, ela não será executada (ex.: se o ramal de água não apresenta resíduo oleoso, pode ser desconsiderada a etapa de limpeza com solvente orgânico).</p> <p>6.10.4 Para a limpeza química, a CONTRATADA poderá especificar solução ou produto para limpeza alternativos àqueles previstos no <b>ANEXO V</b>. Tais produtos devem ter a aprovação prévia da PETROBRAS para serem utilizados em um determinado serviço.</p> <p>6.10.5 A CONTRATADA é responsável pela neutralização e enxague de ambos os ramais (água e gás) do núcleo do permutador tipo circuito impresso.</p> <p>6.10.6 A CONTRATADA deverá apresentar o procedimento de limpeza e plano de neutralização e descarte de resíduos de produtos químicos para avaliação prévia da PETROBRAS. Na fase de planejamento, a PETROBRAS fornecerá informações sobre a característica da incrustação à CONTRATADA, sempre que estiverem disponíveis.</p> <p>6.10.7 A CONTRATADA deve fornecer o sistema de circulação de produto químico, composto por tanques, filtro, válvulas, conexões, mangueiras, bombas e os acessórios necessários para instalação do PCHE neste sistema de circulação.</p> <p>6.10.7.1 É imprescindível que o circuito de circulação ácida possua filtro, de modo a reter as sujidades e impedir o retorno para o interior do permutador.</p> <p>6.10.7.2 Os componentes do sistema de circulação devem ser de materiais adequados, apresentando resistência química aos produtos químicos utilizados na limpeza.</p> <p>6.10.8 O serviço de limpeza química do PCHE engloba a limpeza completa do núcleo do permutador (ramal de gás e de água). O sistema de circulação deve ter tancagem em volume suficiente para permitir a neutralização de solução utilizada para limpeza antes do seu descarte.</p> <p>6.10.9 Adicionalmente, em caso de serviço offshore (<b>item 2.4</b> da PPU – <b>Anexo II</b>), fica estabelecido que:</p> <p>6.10.9.1 Caso a bomba de circulação seja operada por painel elétrico, tal sistema deve ser especificado para operar em área classificada.</p> <p>6.10.9.2 Antes de circular qualquer produto químico, o sistema de circulação deve ser testado com água para que possa ser verificado que se encontra estanque, sem vazamentos.</p> <p>6.10.9.3 A solução ácida, após a limpeza do PCHE, deve ser neutralizada e descartada no sistema de dreno da plataforma, desde que não ofereça riscos ao enquadramento para disposição final do resíduo;</p> <p>6.10.9.4 Caso os efluentes gerados durante a limpeza química não possam ser descartados na plataforma, A CONTRATADA deverá disponibilizar recipientes adequados para o armazenamento e desembarque desses efluentes.</p> <p>6.10.9.5 No caso de desembarque de efluentes gerados durante a limpeza, a CONTRATADA deverá dar destinação adequada aos mesmos, em conformidade com a legislação vigente.</p> <p>6.10.10 Para fins de medição, serviço de limpeza química do PCHE deve ser reportado no relatório referente ao serviço emitido pela CONTRATADA, conforme previsto no <b>item 6.13.8</b>.</p> <p><b>6.11 Diária por Profissional à Disposição para Embarque (item 2.5 da PPU – Anexo II)</b></p> <p>6.11.1 Em casos de reprogramação de embarque notificada pela PETROBRAS com menos de 72 horas corridas de antecedência do embarque, em que a CONTRATADA tenha que manter a equipe em terra, à disposição para execução do serviço, já mobilizada próxima ao local de embarque, e impossibilitada de embarcar por motivos que a PETROBRAS der causa, os dias à disposição serão contabilizados entre a data prevista inicialmente para</p>			

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 13 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP			
<p>o embarque e um dia antes da nova data de embarque estipulada pela PETROBRAS. Em caso de cancelamento do embarque após a equipe ser mantida à disposição, as diárias serão contabilizadas até a data da notificação do cancelamento do embarque pela PETROBRAS.</p> <p>6.11.2 O pagamento de diárias de profissional à disposição para embarque está limitado a um máximo de 5 (cinco) diárias, para cada integrante da equipe que permanecer à disposição para nova programação de embarque, por evento.</p> <p>6.11.3 Caso não seja possível reprogramar novo embarque para início dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, a AS será postergada para reprogramação dos serviços para outra data, ou cancelada.</p> <p><b>6.12 Diária do Hidrojato UHP à disposição (itens 2.6 da PPU – Anexo II)</b></p> <p>6.12.1 O pagamento do hidrojato UHP será por dia de equipamento disponível para utilização, conforme <b>item 2.6 do Anexo II</b> – Planilha de Preços Unitários. Essa disponibilidade será considerada a partir da entrega do equipamento no Porto de Açú até o desembarque do equipamento e retorno ao porto. As evidências serão as Notas Fiscais de transporte com a data de recebimento/retirada dos materiais no porto, vinculada às respectivas Requisições de Transportes (RT).</p> <p>6.12.2 Em caso de ocorrência de interrupção ou atraso do início do serviço de hidrojateamento offshore por motivo que a CONTRATADA der causa (ex.: falha do embarque de materiais necessários para execução do serviço, manutenções corretivas do hidrojato a bordo), o pagamento da diária de disponibilidade do hidrojato será descontado proporcionalmente ao tempo em que o serviço se mantiver paralisado.</p> <p>6.12.3 Caso ocorra interrupção ou atraso do início do serviço de hidrojateamento offshore, ou atraso no embarque ou desembarque do hidrojato UHP por motivo que a PETROBRAS der causa, não será descontado o pagamento da diária de disponibilidade do hidrojato.</p> <p><b>6.13 CONSIDERAÇÕES GERAIS:</b></p> <p>6.13.1 Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS, obedecer ao estipulado nas normas legais, nos padrões da PETROBRAS e nos dados técnicos dos equipamentos.</p> <p>6.13.2 Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão possuir requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outra entidade normativa internacional reconhecida pela PETROBRAS.</p> <p>6.13.3 Períodos definidos pela PETROBRAS para isolamento de profissionais da CONTRATADA em hotel, em atendimento a protocolos pré-embarque de combate ao COVID-19, não serão considerados para quantificação de diárias referentes aos <b>itens 1.1, 1.2 e 2.5 da PPU – Anexo II</b>.</p> <p>6.13.4 Os desenhos dos permutadores de circuito impresso das plataformas da UN-ES estão disponibilizados no <b>Anexo IV-Desenhos PCHE</b>.</p> <p>6.13.5 O escopo completo da limpeza desejada para um determinado PCHE será definida durante a abertura da autorização de serviço (AS), podendo ser revisada a critério da PETROBRAS. Não necessariamente será executado limpeza com máquina de hidrojato UHP e limpeza química em um mesmo serviço. Isso ficará a critério da PETROBRAS.</p> <p>6.13.6 Ao final das etapas de limpeza, tanto <i>offshore</i> quanto <i>onshore</i>, química e/ou por hidrojateamento UHP, o equipamento PCHE deverá ser drenado e seco. No caso de serviço <i>offshore</i>, poderá ser disponibilizado ar comprimido e/ou nitrogênio para secagem do equipamento, a depender da disponibilidade destes insumos em cada plataforma.</p>			

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 14 de 30
	TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR		NP - 1

- 6.13.7 Para execução dos serviços de limpeza de permutadores de calor tipo circuito impresso, as recomendações e requisitos contidos no **ANEXO V** devem ser atendidos.
- 6.13.8 A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico após a conclusão dos serviços, contendo a seguintes informações:
- 6.13.8.1 **Identificação do serviço:** número da Autorização de Serviço, TAG e número de série do equipamento, plataforma a qual o equipamento pertence, período em que o serviço foi executado, local de execução do serviço (onshore ou offshore);
- 6.13.8.2 **Registro do serviço:** itens de PPU e suas respectivas quantidades que foram utilizados no serviço; informações sobre testes hidrostáticos realizados antes e após a limpeza, registros fotográficos mostrando o núcleo do equipamento antes e após cada tipo de limpeza executado (hidrojateamento e química), para cada ramal limpo (água e gás); em caso de limpeza química, informar os produtos utilizados para limpeza. Reportar qualquer dano encontrado no equipamento durante as inspeções.
- 6.13.9 O relatório técnico descrevendo o serviço executado deve ser emitido e anexado ao SAMC para medição do serviço.
- 6.13.10 Em caso de serviço *offshore*, o inspetor, o responsável técnico ou o fiscal da PETROBRAS que estiver a bordo da plataforma deve ser acionado ao final do serviço da CONTRATADA para atestar a limpeza do equipamento.
- 6.13.10.1 O resultado da limpeza que deverá ser validado por responsável técnico da PETROBRAS, o qual poderá solicitar novo ciclo de limpeza do equipamento.
- 6.13.11 Todos os custos envolvidos na prestação dos serviços descritos nesse anexo devem ser considerados na formação dos preços indicados na PPU - Planilha de Preços Unitários - **Anexo II**.
- 6.13.12 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços previstos na PPU – **Anexo II**.

## 7 REQUISITOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

### TRANSPORTE E LOGÍSTICA

#### 7.1 Quanto ao Embarque dos Equipamentos

- 7.1.1 Para a realização dos serviços *offshore*, **itens 2.1 a 2.3** da PPU – **Anexo II**, a CONTRATADA deverá transportar todos os seus equipamentos e materiais objeto da contratação, entre as suas instalações e o Porto de Açú (PACU), localizado na Fazenda Saco Dantas, Via 5 Projetada S/No. Distrito Industrial - São João da Barra/RJ e vice-versa.
- 7.1.2 A CONTRATADA deve arcar com os custos de suprimento, embalagem e lacre dos materiais e equipamentos de sua propriedade, e de deslocamento até o local de embarque e/ou a partir do local de desembarque na data e hora marcada.
- 7.1.3 A preparação da carga deve ser tal que otimize a logística de embarque, ou seja, deve estar unitizada em contentores metálicos (containers ou caixas metálicas) identificados, de tamanho adequado à carga, contemplando todos os itens necessários à realização do serviço, de modo a minimizar a quantidade de envios de carga para bordo, respeitando as limitações de peso e espaço na plataforma (sugere-se que a CONTRATADA verifique previamente com as plataformas o tamanho dos containers antes do embarque dos mesmos, para definir o melhor tamanho que se adeque ao espaço).
- 7.1.3.1 A preparação de cargas para transporte terrestre e marítimo deve estar conforme o padrão **PE-2LEP-00170-E**.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 15 de 30
	TÍTULO: <b>SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
			LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP
7.1.3.2	A inspeção e liberação de equipamentos alugados ou pertencentes a contratos de serviço para embarque deve atender ao padrão <b>PE-3UES-00775-D</b> .		
7.1.3.3	Em caso de embarque de equipamento elétrico (ex.: bomba com painel elétrico no skid de circulação de produto químico), o <b>PE-3UES-01157-A</b> , que estabelece os requisitos mínimos e lista de verificação (LV) para inspeção de equipamentos elétricos móveis e portáteis, deve ser atendido.		
7.1.3.4	Produtos químicos devem estar acompanhados de suas respectivas fichas de Segurança de Produto Químico (“FISPQ’s”) e Ficha de Emergência, e suas embalagens (sacos, tambores ou bombonas) devem atender a legislação vigente, tanto para transporte terrestre quanto para transporte marítimo.		
7.1.3.5	Contêineres com produtos químicos classificados como perigosos devem estar devidamente sinalizados e os produtos devem ser unitizados conforme previsto na legislação vigente para transporte marítimo e terrestre, com o produto químico alocado no tipo de contêiner adequado para o seu transporte (open top ou fechado, a depender do produto) e sem a presença de um segundo produto quimicamente incompatível.		
7.1.4	A carga deve estar unitizada de modo a garantir organização e estabilidade da mesma dentro dos contentores durante o transporte.		
7.1.5	Os contentores e seus acessórios de içamento (eslingas, cintas etc) devem estar identificados, em bom estado de conservação e possuir todos os equipamentos, acessórios e certificados, quando aplicável, com validade, no mínimo, superior a 60 dias da data do embarque.		
7.1.5.1	A CONTRATADA deve monitorar todas as certificações necessárias de modo a garantir a validade das mesmas.		
7.1.5.2	As caixas metálicas devem ser equipadas com sistema de amortecimento de fechamento da tampa e equipadas com lingada certificada de 4 (quatro) pernas e anel pera.		
7.1.5.3	O número do lacre de cada contentor deve ser registrado nos documentos de embarque / desembarque.		
7.1.5.4	O contentor metálico e suas eslingas deverão ter estrutura fabricada conforme circular MSC/Circ.860 da IMO. O contentor metálico OFFSHORE deve possuir comprimento máximo de 6 m, contendo identificação externa da CONTRATADA e lacre.		
7.1.6	A não adequação as exigências acima, detectados na área de embarque/desembarque no porto, poderá acarretar exigência de retirada da carga pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da notificação; e caso não ocorra a retirada no prazo solicitado, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa.		
7.1.7	A carga deve estar disponível a bordo antes do início dos serviços. Para tanto a CONTRATADA deverá providenciar a sua entrega no Porto de Açú em janela de prazo que viabilize o embarque na data que garanta a disponibilidade a bordo no prazo desejado.		
7.1.8	É de responsabilidade da PETROBRAS o transporte marítimo entre Porto de Açú x Plataformas x Porto Açú.		
7.1.9	Para execução dos serviços <i>onshore</i> , itens 3.1 a 3.3 da PPU - <b>Anexo II</b> , a PETROBRAS disponibilizará os equipamentos (PCHE) no Porto de Açú (PACU), localizado na Fazenda Saco Dantas, Via 5 Projetada S/No. – Distrito Industrial - São João da Barra/RJ para a retirada pela CONTRATADA e encaminhamento para sua base de operação em terra para execução do serviço.		

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 16 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
			LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP
<p>7.1.10 Após a execução dos serviços <i>onshore</i>, <b>itens 3.1 a 3.3</b> da PPU - <b>Anexo II</b>, a CONTRATADA disponibilizará os equipamentos (PCHE) no Porto de Açú (PACU), localizado na Fazenda Saco Dantas, Via 5 Projetada S/No. – Distrito Industrial - São João da Barra/RJ, para embarque.</p> <p>7.1.11 A emissão de nota fiscal, a emissão de requisição de transporte de cargas e a programação de transporte terrestre de cargas devem ser executados conforme previsto nos padrões <b>PE-2LEP-00098-A</b>, <b>PE-2LEP-00151-E</b> e <b>PE-2LEP-00099-C</b>, respectivamente.</p> <p>7.1.12 A critério da Fiscalização da PETROBRAS, itens de menor dimensão e peso, que atendam aos requisitos de embarque via aérea, poderão embarcar via aérea juntamente com os profissionais que realizarão os serviços a bordo.</p> <p>7.1.13 A carga de propriedade da CONTRATADA ou cujo transporte terrestre estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando desembarcada, deverá ser retirada na data determinada pela PETROBRAS.</p> <p>7.1.13.1 A não retirada dos materiais no prazo estabelecido, após a disponibilização no porto pela PETROBRAS, sujeitará a CONTRATADA ao desconto na medição dos serviços prestados, da Taxa de Permanência Portuária por metro quadrado, que será apurada e informada à CONTRATADA mensalmente.</p> <p>7.1.14 É de responsabilidade da CONTRATADA, prover acondicionamento adequado para armazenamento e movimentação dos permutadores PCHE enviados para serviço <i>onshore</i>, quando da devolução desses para a PETROBRAS.</p> <p>7.1.14.1 Os custos de reparo ou substituição de materiais danificados devido ao mau acondicionamento ou manuseio serão debitados à CONTRATADA.</p> <p>7.1.15 Os permutadores PCHE transportados entre as áreas da PETROBRAS e o canteiro da CONTRATADA, seja por transporte rodoviário e/ou marítimo, deverão ter todos os seus bocais (entradas e saídas de fluidos) fechados com flange cego. Os materiais necessários – parafusos, juntas de papelão hidráulico e flanges cegos – deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sempre que demandado pela PETROBRAS, e seus custos devem estar diluídos nos itens de serviço <i>onshore</i> da PPU – <b>Anexo II</b>, incluindo os custos de fornecimento dos materiais, e também de embarque e de desembarque dos mesmos.</p> <p>7.1.15.1 Os flanges cegos poderão ser fabricados em chapa de aço carbono ASTM A-36 com espessura 3/8".</p> <p>7.1.15.2 Os parafusos deverão ser especificados com comprimento suficiente para instalação dos flanges cegos fornecidos pela CONTRATADA.</p> <p>7.1.16 A PETROBRAS não se responsabilizará por perdas e danos causados nos equipamentos da CONTRATADA, na movimentação marítima e movimentações internas nas plataformas, devendo a CONTRATADA manter seguro de seus equipamentos.</p> <p><b>7.2 Quanto ao Embarque de Pessoal</b></p> <p>7.2.1 A CONTRATADA é responsável pelas providências logísticas e custos relacionados ao transporte, hospedagem, alimentação e diárias relacionados a mobilização do profissional até o ponto de embarque, bem como após desembarque. Os pontos de embarque/desembarque de profissionais são:</p> <p>7.2.1.1 Aeroporto de Vitória/ES. (P-57 e P-58).</p> <p>7.2.1.2 Heliporto Farol de São Tomé, Campos dos Goytacazes/RJ (P-55 e P-62).</p> <p>7.2.1.3 Aeroporto de Campos, Campos dos Goytacazes/RJ (Eventual).</p> <p>7.2.1.4 Aeroporto de Macaé, Macaé/RJ (Eventual).</p>			

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 17 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
		LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP	
<p>7.2.2 É de responsabilidade da PETROBRAS o fornecimento de transporte de passageiros entre o ponto de embarque x plataforma x retorno ao ponto de embarque, além do fornecimento de facilidades a bordo, incluindo alimentação, hospedagem e energia elétrica na plataforma.</p> <p>7.2.3 Caso haja necessidade da substituição de algum profissional com embarque previsto, esta alteração deverá ser informada para a Fiscalização da PETROBRAS com 2 (dois) dias úteis de antecedência.</p> <p>7.2.4 Caso seja informada a necessidade de substituição em prazo inferior, a PETROBRAS não poderá garantir a substituição dos nomes, o que acarretará não comparecimento ao embarque.</p> <p>7.2.5 O não comparecimento do profissional da CONTRATADA ao embarque nas datas e horas fixadas pela PETROBRAS, sujeitará a CONTRATADA a cobrança do custo efetivo do transporte aéreo por empregado e por ocorrência, que será apurado, informado à CONTRATADA.</p> <p>7.2.6 As programações de embarque serão feitas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A cobrança estipulada no <b>item 7.2.5</b> não será aplicada caso a CONTRATADA solicite à PETROBRAS o cancelamento ou alteração do programa de embarque com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência da hora de apresentação.</p> <p>7.2.7 Embarque de profissionais não validados pelo SISPAT (R7) por motivos imputados à CONTRATADA, tais como falta de envio de documentação em tempo hábil para o efetivo cadastro, sujeitará a CONTRATADA a cobrança do custo efetivo do transporte aéreo por empregado e por ocorrência, que será apurado e informado à CONTRATADA.</p> <p>7.2.8 Toda documentação completa para embarque dos profissionais da CONTRATADA deverá ser entregue à PETROBRAS com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias antes do embarque.</p> <p>7.2.9 Caso haja necessidade da substituição de algum profissional com embarque previsto, por motivos aos quais a PETROBRAS não der causa, esta alteração deverá ser informada para a Fiscalização da PETROBRAS com 2(dois) dias úteis de antecedência.</p> <p>7.2.9.1 Caso a necessidade de substituição seja informada em prazo inferior, a PETROBRAS não poderá garantir a substituição dos nomes, o que poderá acarretar não comparecimento ao embarque.</p> <p>7.2.10 A CONTRATADA deve garantir a continuidade dos serviços, com reposição das equipes e demais recursos, caso necessário, até o término dos serviços.</p> <p>7.2.11 No caso de atraso no início dos serviços ou paralisações de serviços por problemas aos quais a CONTRATADA der causa, incluindo, falha de planejamentos da CONTRATADA, ausência de profissional, ferramentas, materiais ou qualquer outro recurso de fornecimento da CONTRATADA, este período não será contabilizado para fins de medição, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no instrumento contratual.</p> <p>7.2.12 A PETROBRAS poderá determinar a movimentação de equipes entre plataformas, de acordo com a necessidade de atendimento às manutenções.</p> <p>7.2.13 No caso de necessidade de desembarque ou impossibilidade de embarque de profissionais e/ou recursos ocasionados por problemas aos quais a CONTRATADA der causa, não caberá qualquer remuneração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais previstas.</p> <p>7.2.14 Em caso de desembarque de algum profissional por motivo de saúde (mal súbito, doença, dentre outros), acidente, bem como suas intercorrências, ou decorrente de qualquer outra licença legal, a CONTRATADA estará sujeita ao ressarcimento à PETROBRAS dos custos do desembarque.</p>			

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 18 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
		LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP	
<p>7.2.14.1 Na hipótese prevista neste item fica a critério da Fiscalização da PETROBRAS definir se será necessário ou não a reposição deste profissional.</p> <p>7.2.14.2 Caso a reposição seja necessária, o prazo para tal será de 48 horas contadas da data/hora da chegada do voo do profissional desembarcado. A critério exclusivo da Fiscalização da PETROBRAS, poderá ser concedido prazo superior a este.</p> <p>7.2.15 Em caso de desembarque antecipado conforme descrito nos <b>itens 7.2.13 e 7.2.14</b>, a CONTRATADA estará sujeita ao ressarcimento à PETROBRAS dos custos de desembarque e, quando necessário, dos custos do embarque do profissional utilizado para reposição.</p> <p>7.2.16 No caso de necessidade de desembarque ou impossibilidade de embarque de profissionais motivadas por caso fortuito ou motivo de força maior, a Fiscalização da PETROBRAS informará nova data de embarque e não será devido nenhum valor adicional à CONTRATADA.</p>			
<p><b>INFRAESTRUTURA, FERRAMENTAS E MATERIAIS</b></p> <p>7.3 A CONTRATADA deve ser capaz, em seu canteiro, de executar a limpeza completa do PCHE (mecânica e química), possuindo toda a estrutura, equipamentos e facilidades necessárias para movimentação e limpeza dos PCHE que constam no <b>Anexo IV</b>.</p> <p>7.4 A CONTRATADA deve ter capacidade, em seu canteiro, para estocar, no mínimo, 3 unidades de PCHE de grande porte, dentre aqueles que constam no <b>Anexo IV</b>.</p> <p>7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas e consumíveis para execução dos serviços <i>onshore</i>, independente da demanda de serviços <i>offshore</i>.</p>			
<p><b>SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b></p> <p>7.6 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS, observados os limites abaixo:</p> <p>7.6.1 A CONTRATADA deverá fiscalizar e se responsabilizar, permanecendo integralmente obrigada, pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados que forem objeto de subcontratação.</p> <p>7.6.2 CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização da PETROBRAS os documentos que comprovam o atendimento pela Subcontratada, em relação ao objeto da subcontratação, das exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.</p>			
<p><b>8 REQUISITOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE</b></p> <p>8.1 Todos os profissionais que prestarem serviços dentro das instalações da PETROBRAS deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Dados de Prestadores de Serviços "SISPAT", ferramenta que permite o cadastro de empregados da CONTRATADA associados à prestação do serviço objeto deste contrato.</p> <p>8.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados e documentos necessários ao cadastramento dos profissionais no SISPAT.</p> <p>8.3 Os documentos devem ser digitalizados, legíveis e organizados conforme orientações da Fiscalização da PETROBRAS.</p> <p>8.4 O cadastro do profissional será aprovado caso atenda aos requisitos de qualificação definidos neste <b>Anexo I</b> e demais exigências.</p>			

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 19 de 30
	TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR		NP - 1
<p>8.5 É prerrogativa da PETROBRAS solicitar a apresentação dos documentos em cópias autenticadas e/ou vias originais e é responsabilidade da CONTRATADA garantir a veracidade de todos os documentos apresentados.</p> <p>8.6 Toda documentação deverá ser entregue em tempo hábil de modo a viabilizar a logística de embarque.</p> <p>8.7 Fica definido um prazo padrão de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da data do embarque para apresentação de todos os documentos solicitados neste <b>item 8</b> deste <b>Anexo I</b>.</p> <p>8.8 Durante a mobilização do contrato, fica definido um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos antes do início da prestação dos serviços, para apresentação de todos os documentos listados neste <b>item 8</b> do <b>Anexo I</b>.</p> <p>8.9 Em casos específicos, a exemplo do início do contrato ou situações de embarques eventuais, incluindo os emergenciais, outros prazos, superiores ou inferiores, poderão ser definidos exclusivamente pela Fiscalização da PETROBRAS.</p> <p>8.10 Para evitar indisponibilidade de recursos e impossibilidade de embarque de profissionais com documentos/treinamentos vencidos, a CONTRATADA deverá manter controle dos vencimentos de treinamentos, certificados, ou qualquer documento de seus profissionais, exigidos para prestação dos serviços, de modo a providenciar tempestivamente novo treinamento ou nova certificação. Estes novos documentos também devem ser disponibilizados imediatamente para a PETROBRAS realizar a sua substituição e assim manter o sistema sempre atualizado.</p> <p>8.11 Todos os profissionais a serem cadastrados para prestação de serviços e que realizarão embarques devem apresentar a seguinte documentação/treinamentos:</p> <p>8.11.1 ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, considerando os aspectos previstos na NR-07, a exemplo da necessidade e periodicidade de realização de determinados exames; e contendo os riscos associados ao serviço prestado, com a recomendação de sua liberação para tal;</p> <p>8.11.2 Carteira de Identidade;</p> <p>8.11.3 CPF;</p> <p>8.11.4 Comprovante de endereço;</p> <p>8.11.5 CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o vínculo empregatício com a CONTRATADA;</p> <p>8.11.6 Certificados de realização de CBSP (Curso Básico de Segurança de Plataforma);</p> <p>8.11.7 Certificado de realização de HUET (Helicopter Underwater Escape Training) que atenda as normas da OPITO (Offshore Petroleum Industry Training Organization);</p> <p>8.11.8 Certificados de treinamento em NR-34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-37 (Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo).</p> <p>8.12 A PETROBRAS fornecerá à CONTRATADA o material para realização de treinamento de SMS abordando normas internas e especificidades do trabalho <i>offshore</i>, a ser realizado antes do primeiro embarque dos profissionais.</p> <p>8.12.1 A PETROBRAS poderá optar por enviar equipe própria para ministrar o treinamento nas instalações da CONTRATADA ou simplesmente disponibilizar o material para que a própria CONTRATADA organize e ministre o treinamento de sua força de trabalho em suas instalações. Cabe a CONTRATADA disponibilizar espaço e recursos audiovisuais adequados para a realização do treinamento.</p> <p>8.13 A CONTRATADA deve solicitar, com antecedência de pelo menos 20 dias, os treinamentos de Requisitante de PT (Permissão para Trabalho) para os seus colaboradores, para atender a exigências contratuais definidas nos <b>itens 8.19 e 8.20</b>.</p>			

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 20 de 30
	TÍTULO: <b>SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
		LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP	
<p>8.13.1 O treinamento requisitante de PT e reciclagem será fornecido pela PETROBRAS e terá duração de 08 e 04 horas respectivamente (obs: estas durações poderão sofrer alteração).</p> <p>8.13.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos indiretos de tal treinamento, assim como transporte, alimentação, diárias, salários e etc.</p> <p>8.13.3 A PETROBRAS poderá optar, a seu critério exclusivo, por disponibilizar estes treinamentos a bordo das plataformas.</p> <p>8.14 Todos os profissionais a serem cadastrados para prestação de serviços <i>onshore</i> devem apresentar a seguinte documentação/treinamentos:</p> <p>8.14.1 ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;</p> <p>8.14.2 CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o vínculo empregatício com a CONTRATADA;</p> <p>8.15 A PETROBRAS informará as datas dos treinamentos cujo fornecimento seja sua responsabilidade, e a CONTRATADA deverá liberar seu empregado para comparecer aos treinamentos.</p> <p>8.16 A comprovação da escolaridade será atestada com a apresentação do diploma ou certificado de conclusão de cursos reconhecidos pelos respectivos órgãos oficiais.</p> <p>8.17 Os documentos comprobatórios de experiência serão as anotações na Carteira de Trabalho Profissional "CTPS", sendo que currículo e/ou declarações de empresas poderão ser solicitados para complementar ou detalhar informações que porventura não estejam reportadas na CTPS.</p> <p>8.18 A aprovação dos requisitos, por parte da PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade na condução dos serviços e a ausência de referência a algum treinamento legal neste documento ou ausência de solicitação da Fiscalização da PETROBRAS, não desobriga a CONTRATADA de prover os treinamentos necessários aos seus profissionais.</p> <p>8.19 Para a limpeza do PCHE por hidrojateamento UHP, a CONTRATADA deverá fornecer equipe composta por 1 (um) operador instrutor, 2 (dois) hidrojatistas, 1 (um) ajudante e 1 (um) operador da máquina de hidrojato UHP.</p> <p>8.19.1 <b>Operador instrutor:</b> é o responsável pela supervisão do serviço de limpeza por hidrojateamento UHP e pelos os ajustes dos parâmetros de limpeza (pressão x vazão x ferramentas). Este profissional deverá comprovar experiência na execução de serviço de limpeza de PCHE de, no mínimo, 2 (dois) anos; ter ensino médio completo e ter qualificação em trabalho com hidrojato UHP. Em serviço <i>offshore</i>, o operador instrutor será o Requisitante de PT e, portanto, deve realizar o treinamento previsto no <b>item 8.13</b>. Caso solicitado pela PETROBRAS, o operador instrutor, responsável pelo serviço de supervisão, deverá embarcar antes do evento para detalhar o serviço e preparar as ferramentas de limpeza, realizando todas as atividades preparatórias para o serviço de limpeza.</p> <p>8.19.2 <b>Hidrojatista:</b> é o responsável pelo manejo da pistola de hidrojato, e executará o serviço de limpeza do núcleo do permutador. Este profissional deverá ter experiência comprovada em limpeza de PCHE de, no mínimo, 2 anos, ter ensino fundamental completo e treinamento/qualificação para operar como hidrojatista de máquina de hidrojato UHP. Em serviço <i>offshore</i>, o hidrojatista deve estar qualificado para ser Requisitante de PT.</p> <p>8.19.3 <b>Operador da máquina de hidrojato UHP:</b> é o responsável pelo funcionamento da máquina de hidrojato UHP. Este profissional deverá ter experiência comprovada de, no mínimo, 1 ano em operação de máquina de hidrojato UHP, ter ensino fundamental completo e ter qualificação para trabalhar como operador de máquina de hidrojato UHP.</p>			

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 21 de 30
	TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR		NP - 1

Em serviço *offshore*, o operador da máquina de hidrojato UHP será o Requisitante de PT e, portanto, deve realizar o treinamento previsto no **item 8.13**.

- 8.19.4 **Ajudante:** sua função é dar apoio operacional aos demais membros da equipe para execução do serviço. Deverá ter ensino fundamental completo e experiência em trabalho offshore de, no mínimo, 1(um) ano.
- 8.20 Para a limpeza química, a CONTRATADA deverá fornecer equipe composta por 1 (um) encarregado, 1 (um) operador e 1 (um) ajudante, para montagem e operação do sistema (skid ou CIP) de circulação de produto químico e manipulação das soluções químicas. Esta equipe deverá estar devidamente habilitada e treinada na operação dos equipamentos utilizados.
- 8.20.1 **Encarregado:** é o responsável pela supervisão do serviço de limpeza química e pelos ajustes dos parâmetros de limpeza (ex.: concentração da solução ácida, neutralização, vazão de circulação). Este profissional deverá comprovar formação técnica ou superior em Química ou Engenharia Química e experiência profissional na formação requerida de, no mínimo, 1 (um) ano. Em serviço *offshore*, o encarregado será o Requisitante de PT e, portanto, deve realizar o treinamento previsto no **item 8.13**.
- 8.20.2 **Operador:** é o responsável pela operação do sistema de circulação. Deve ter experiência mínima de 1 (um) ano em atividade de limpeza química, e ensino fundamental completo.
- 8.20.3 **Ajudante:** sua função é dar apoio operacional aos demais membros da equipe para execução do serviço. Deverá ter ensino fundamental completo e experiência em trabalho offshore de, no mínimo, 1(um) ano.
- 8.21 Cabe a CONTRATADA elaborar o planejamento necessário à execução dos serviços e submetê-lo à aprovação da Fiscalização da PETROBRAS.
- 8.23 Para serviços *offshore*, a CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe para atendimento de, no mínimo, a 1 (uma) frente de serviço, garantindo a troca de equipe ao final de 14 dias, de forma que o serviço de limpeza não seja interrompido.
- 8.24 O efetivo da CONTRATADA para execução de serviços *onshore* deve ser dimensionado de forma a atender a demanda prevista neste contrato, ficando a critério da própria CONTRATADA a definição do quantitativo de pessoal necessário.

## 9 MOBILIZAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

### 9.1 Mobilização Contratual

- 9.1.1 A CONTRATADA deverá realizar a mobilização contratual em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Autorização de Serviço Global.
- 9.1.1.1 Durante este prazo, a CONTRATADA deve providenciar o atendimento a todos os requisitos necessários para início da execução das atividades escopo deste contrato.
- 9.1.2 A PETROBRAS poderá solicitar o cumprimento de um plano de mobilização, com detalhamento de ações e prazos para conclusão das tarefas necessárias para garantir a mobilização no prazo acordado, atendendo todas as exigências contratuais.
- 9.1.3 As ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços deverão estar disponíveis antes do início das atividades de execução dos serviços, acompanhados dos respectivos certificados, caso aplicável.
- 9.1.4 Cabe a CONTRATADA, durante a fase de mobilização, elaborar e apresentar todos os procedimentos relacionados às atividades objeto deste Contrato, atender a todos os requisitos de SMS exigidos e realizar o treinamento dos prestadores de serviços que

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 22 de 30
	TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR		NP - 1
			LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP

executarão os serviços objeto de Contrato, de forma a garantir o início da execução dos serviços conforme normas e procedimentos PETROBRAS e/ou externos.

## 9.2 Mobilização de Serviço

- 9.2.1 A PETROBRAS solicitará os serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da notificação por AS específica.
- 9.2.2 A PETROBRAS poderá alterar a data de início dos serviços indicada na AS.
- 9.2.3 Adicionalmente, em caso de serviço offshore, fica estabelecido que:
- 9.2.3.1 Em caso de alteração da data de embarque da equipe da CONTRATADA pela PETROBRAS, em que a CONTRATADA for notificada com até 72 (setenta e duas) horas corridas de antecedência do embarque programado, não será devido nenhum valor à CONTRATADA.
- 9.2.3.2 A Diária por Profissional à Disposição para Embarque será medida sempre que ficar caracterizado o atendimento aos critérios previstos no **item 6.11**, e limitada ao previsto no **item 6.11**.
- 9.2.3.3 A Preparação de Embarque de Pessoal será medida sempre que ficar caracterizado o atendimento aos critérios previstos no **item 6.3** ou **6.4**, e limitada ao previsto nesses itens.
- 9.2.3.4 A reprogramação ou cancelamento da AS será feito sem prejuízo da medição dos itens de PPU devidos à CONTRATADA pela mobilização de pessoal e/ou equipamento.
- 9.2.3.5 Caso a alteração da data de início dos serviços pela PETROBRAS implique na necessidade de retirada e de novo envio de materiais e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA ao Porto de Açu, sendo esta movimentação devidamente autorizada pela Fiscalização, será devido o pagamento de 1 (uma) taxa de Preparação de Embarque de Equipamento em virtude da alteração da data de embarque, conforme **item 1.3** da PPU – **Anexo II**.

## 9.3 HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.3.1 Os serviços *offshore*, a bordo das plataformas, serão executados durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com duração diária de 12 (doze) horas de prestação de serviços, incluindo intervalo de uma hora para refeição.
- 9.3.1.1 A jornada para prestação dos serviços offshore inicia-se às 07:00 e termina às 19:00 horas, prioritariamente. Em casos excepcionais, desde que aprovados pela Fiscalização da PETROBRAS, poderá ocorrer:
- 9.3.1.2 Início da jornada de 12 h em horário diferente de 07:00;
- 9.3.1.3 Os embarques terão duração prevista de 14 dias.
- 9.3.1.4 Eventualmente, em casos de continuidade de serviços offshore após 14 dias trabalhados, deve ser negociada a extensão da escala de embarque e/ou ser efetuado um revezamento por uma nova equipe, conforme legislação vigente.
- 9.3.2 Não haverá o pagamento de horas-extras pela PETROBRAS.
- 9.3.3 Os serviços executados *onshore* atenderão os horários específicos das instalações da CONTRATADA.

## 10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 23 de 30
	TÍTULO: <b>SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
			LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP

Este item estabelece os critérios a serem aplicados para a medição dos serviços correspondentes aos itens de planilha do **ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU)** e valores a serem pagos pelos mesmos à CONTRATADA.

- 10.1 Devem estar inclusos nos preços dos itens do **ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU)** todos os custos, despesas e lucro relativos à execução dos serviços, compreendendo todas as atividades correlatas necessárias ao adequado desempenho das atividades descritas neste Anexo e nos demais documentos e anexos contratuais.
- 10.2 Os custos das atividades indiretas necessárias à execução dos serviços do contrato devem ser considerados na formação dos preços dos itens da PPU.
- 10.3 Todos os serviços objeto do Contrato serão medidos e pagos de acordo com as quantidades realizadas e preços unitários constantes na PPU; a única forma de remuneração deste contrato é através dos itens previstos na PPU, conforme os serviços forem sendo prestados.
- 10.4 A medição do Contrato será efetuada com base nos serviços efetivamente realizados, registrados em RO e comprovados por meio da apresentação de relatório técnico do serviço executado no PCHE, conforme solicitado no **item 6.13.8** deste Anexo.

#### **10.5 Preparação de Embarque de Pessoal – Vitória/ES (item 1.1 da PPU – Anexo II)**

- 10.5.1 Esta Preparação de Embarque de Pessoal será medida para cada profissional mobilizado pela CONTRATADA para embarque aéreo pelo aeroporto de Vitória-ES, desde que comprovado que ocorreu efetivamente a mobilização do profissional, gerando os custos previstos no **item 6.3** deste Anexo.
- 10.5.2 A medição da Preparação de Embarque de Pessoal – Vitória/ES será feita pelo **item 1.1** da PPU – **Anexo II**.
- 10.5.3 Será devida 1 (uma) unidade por profissional da CONTRATADA que tiver sido mobilizado para embarque.
- 10.5.4 Para os casos em que o profissional tenha sido mobilizado para embarque, mas o embarque não ocorra, fica definido que:
- 10.5.4.1 Caso o profissional tenha sido mobilizado para embarque, mas o embarque não ocorra por motivo que a PETROBRAS der causa, gerando a necessidade de desmobilização do profissional, será devida 1 (uma) unidade a Preparação de Embarque de Pessoal – Vitória/ES para cada profissional envolvido.
- 10.5.4.2 Caso o profissional tenha sido mobilizado para embarque, mas o embarque não ocorra por motivo que a CONTRATADA der causa, gerando a necessidade de desmobilização do profissional, não será devida a Preparação de Embarque de Pessoal – Vitória/ES.

#### **10.6 Preparação de Embarque de Pessoal – Macaé, Farol de São Tomé e Aeroporto de Campos/RJ (item 1.2 da PPU – Anexo II)**

- 10.6.1 Esta Preparação de Embarque de Pessoal será medida para cada profissional mobilizado pela CONTRATADA para embarque aéreo pelos aeroportos de Macaé, Farol de São Tomé e Aeroporto de Campos/RJ, desde que comprovado que ocorreu efetivamente a mobilização do profissional, gerando os custos previstos no **item 6.4** deste Anexo.
- 10.6.2 A medição da Preparação de Embarque de Pessoal – Macaé, Farol de São Tomé e Aeroporto de Campos/RJ será feita pelo **item 1.2** da PPU – **Anexo II**.
- 10.6.3 Será devida 1 (uma) unidade por profissional da CONTRATADA que tiver sido mobilizado para embarque.
- 10.6.4 Para os casos em que o profissional tenha sido mobilizado para embarque, mas o embarque não ocorra, fica definido que:

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 24 de 30
	TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR		NP - 1
10.6.4.1	<p>Caso o profissional tenha sido mobilizado para embarque, mas o embarque não ocorra por motivo que a PETROBRAS der causa, gerando a necessidade de desmobilização do profissional, será devida 1 (uma) unidade a Preparação de Embarque de Pessoal – Macaé, Farol de São Tomé e Aeroporto de Campos/RJ para cada profissional envolvido.</p>		
10.6.4.2	<p>Caso o profissional tenha sido mobilizado para embarque, mas o embarque não ocorra por motivo que a CONTRATADA der causa, gerando a necessidade de desmobilização do profissional, não será devida a Preparação de Embarque de Pessoal – Macaé, Farol de São Tomé e Aeroporto de Campos/RJ.</p>		
<p><b>10.7 Preparação de Embarque de Equipamento (Item 1.3 da PPU – Anexo II)</b></p>			
10.7.1	<p>A Preparação de Embarque de Equipamento será medida quando houver ocorrência do cancelamento de embarque previsto no <b>item 6.5</b> deste Anexo, sendo devida 1 (uma) unidade por carga completa de equipamentos, materiais e insumos, mobilizados a partir da base da CONTRATADA até o Porto de Açú, para atendimento de serviço de limpeza química <i>offshore</i> ou serviço de limpeza por hidrojateamento UHP <i>offshore</i>.</p>		
10.7.2	<p>Em caso de mobilização de duas cargas completas, uma para o serviço de limpeza por hidrojateamento UHP e outra para o serviço de limpeza química, será devida 2 (duas) unidades de Preparação de Embarque de Equipamento para a CONTRATADA.</p>		
10.7.3	<p>A medição será feita pelo <b>item 1.3</b> da PPU – <b>Anexo II</b>.</p>		
<p><b>10.8 Preparação de Desembarque/Embarque de PCHE (Item 1.4 da PPU – Anexo II)</b></p>			
10.8.1	<p>Será devida 1 (uma) unidade de Preparação de Desembarque/Embarque por permutador PCHE desembarcado das plataformas da UN-ES para realização dos serviços <i>onshore</i> nas instalações da CONTRATADA, e posteriormente embarcado, após a conclusão dos serviços.</p>		
10.8.2	<p>Os custos previstos no <b>item 6.6</b> deste Anexo, para desembarque e o embarque de 1 (uma) unidade de PCHE, serão medidos e pagos como 1 (uma) unidade do <b>item 1.4</b> da PPU - <b>Anexo II</b>.</p>		
<p><b>10.9 Serviços de Delineamento Offshore (Item 2.1 da PPU – Anexo II)</b></p>			
10.9.1	<p>Será medido por diária do profissional da CONTRATADA embarcado para delineamento do serviço a ser executado na plataforma, conforme <b>item 2.1</b> do <b>Anexo II</b> – Planilha de Preços Unitários.</p>		
10.9.2	<p>Cada 01 (uma) diária de 01 (um) profissional engloba 12 horas de trabalho, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, bem como todas as ferramentas, equipamentos, EPI's, dentre outros recursos necessários à execução da atividade realizada pelo profissional.</p>		
10.9.3	<p>Durante o embarque, poderá haver necessidade de antecipação ou extensão do período, conforme a necessidade do serviço. Em ambos os casos, serão contabilizados, para fins de medição, apenas os dias em que o profissional ficou embarcado prestando os serviços.</p>		
10.9.4	<p>O dia do embarque é contabilizado como 01 (um) dia e o dia do desembarque não é contabilizado na medição. Importante ressaltar que estas regras se aplicam independente do horário de embarque ou desembarque e de ter tido ou não serviço prestado nestes dois dias.</p>		
10.9.5	<p>A medição deste item será feita somente após a aprovação do relatório de delineamento emitido pela CONTRATADA, conforme <b>item 6.7.2</b>.</p>		
<p><b>10.10 Serviços de Teste Hidrostático Offshore de PCHE (Item 2.2 da PPU – Anexo II)</b></p>			

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 25 de 30	
	TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR		NP - 1	
<p>10.10.1 Será devida 1 (uma) unidade referente ao <b>item 2.2</b> da PPU - <b>Anexo II</b> para cada teste hidrostático <i>offshore</i> executado pela CONTRATADA em conformidade com o <b>item 6.8</b> deste Anexo.</p> <p>10.10.2 Para medição de teste hidrostático <i>offshore</i> é necessário que a CONTRATADA emita relatório técnico contendo os dados do teste, conforme requerido nos <b>itens 6.8.13 e 6.13.8</b> deste Anexo.</p> <p><b>10.11 Serviço de Limpeza por Hidrojateamento UHP Offshore de PCHE (itens 2.3 da PPU – Anexo II)</b></p> <p>10.11.1 Será devida 1 (uma) unidade referente ao <b>item 2.3</b> da PPU - <b>Anexo II</b> para cada limpeza por hidrojateamento UHP <i>offshore</i> de PCHE, desde que sejam atendidos os requisitos do <b>item 6.9</b> deste Anexo, e o fornecimento do hidrojato UHP seja feito pela CONTRATADA.</p> <p>10.11.1.1 Será devido 0,85 (oitenta e cinco centésimos) da unidade referente ao <b>item 2.3</b> da PPU - <b>Anexo II</b> para cada limpeza por hidrojateamento UHP <i>offshore</i> de PCHE em que não for utilizado o hidrojato UHP da CONTRATADA.</p> <p>10.11.2 Para medição de serviço de limpeza por hidrojateamento UHP <i>offshore</i> de PCHE é necessário que o serviço seja reportado em relatório técnico pela CONTRATADA, conforme requerido nos <b>itens 6.9.11 e 6.13.8</b> deste Anexo.</p> <p><b>10.12 Serviço de Limpeza Química Offshore de PCHE (itens 2.4 da PPU – Anexo II)</b></p> <p>10.12.1 Será devida 1 (uma) unidade referente ao <b>item 2.4</b> da PPU - <b>Anexo II</b> para cada limpeza química <i>offshore</i> de PCHE, desde que sejam atendidos os requisitos do <b>item 6.10</b> deste Anexo.</p> <p>10.12.2 Para medição de serviço de limpeza química <i>offshore</i> de PCHE é necessário que o serviço seja reportado em relatório técnico pela CONTRATADA, conforme requerido nos <b>itens 6.10.10 e 6.13.8</b> deste Anexo.</p> <p><b>10.13 Diária por Profissional à Disposição para Embarque (itens 2.5 da PPU – Anexo II)</b></p> <p>10.13.1 Será medida quando houver ocorrência de profissional da CONTRATADA à disposição para embarque conforme previsto no <b>item 6.11</b> deste Anexo, sendo devida 1 (uma) unidade referente ao <b>item 2.5</b> da PPU - <b>Anexo II</b> por profissional à disposição para embarque, limitado ao pagamento máximo de 5 (cinco) diárias por profissional por evento.</p> <p><b>10.14 Diária do Hidrojato UHP à disposição (itens 2.6 da PPU – Anexo II)</b></p> <p>10.14.1 Será devida 1 (uma) unidade referente ao <b>item 2.6</b> da PPU - <b>Anexo II</b> por dia de equipamento disponível para utilização, conforme previsto no <b>item 6.12</b> deste Anexo.</p> <p><b>10.15 Serviços de Teste Hidrostático Onshore de PCHE (Item 3.1 da PPU – Anexo II)</b></p> <p>10.15.1 Será devida 1 (uma) unidade referente ao <b>item 3.1</b> da PPU - <b>Anexo II</b> para cada teste hidrostático <i>onshore</i> executado pela CONTRATADA em conformidade com o <b>item 6.8</b> deste Anexo.</p> <p>10.15.2 Para medição de teste hidrostático <i>onshore</i> é necessário que a CONTRATADA emita relatório técnico contendo os dados do teste, conforme requerido nos <b>itens 6.8.13 e 6.13.8</b> deste Anexo.</p> <p><b>10.16 Serviço de Limpeza por Hidrojateamento UHP Onshore de PCHE (itens 3.2 da PPU – Anexo II)</b></p>				

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 26 de 30	
	TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR		NP - 1	
<p>10.16.1 Será devida 1 (uma) unidade referente ao <b>item 3.2</b> da PPU - <b>Anexo II</b> para cada limpeza por hidrojateamento UHP <i>onshore</i> de PCHE, desde que sejam atendidos os requisitos do <b>item 6.9</b> deste Anexo.</p> <p>10.16.2 Para medição de serviço de limpeza por hidrojateamento UHP <i>onshore</i> de PCHE é necessário que o serviço seja reportado em relatório técnico pela CONTRATADA, conforme requerido nos <b>itens 6.9.11 e 6.13.8</b> deste Anexo.</p> <p><b>10.17 Serviço de Limpeza Química Onshore de PCHE (itens 3.3 da PPU – Anexo II)</b></p> <p>10.17.1 Será devida 1 (uma) unidade referente ao <b>item 3.3</b> da PPU - <b>Anexo II</b> para cada limpeza química <i>onshore</i> de PCHE, desde que sejam atendidos os requisitos do <b>item 6.10</b> deste Anexo.</p> <p>10.17.2 Para medição de serviço de limpeza química <i>onshore</i> de PCHE é necessário que o serviço seja reportado em relatório técnico pela CONTRATADA, conforme requerido nos <b>itens 6.10.10 e 6.13.8</b> deste Anexo.</p>				
<h2>11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</h2> <h3>11.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</h3> <p>11.1.1 Realizar os serviços solicitados com eficiência de modo a concluí-los dentro dos prazos acordados com a Fiscalização da PETROBRAS.</p> <p>11.1.2 Fornecer uniformes e EPI's certificados pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) específicos para cada etapa do serviço, segundo as normas legais, regulamentadoras e anexos de SMS.</p> <p>11.1.3 Executar os serviços seguindo as melhores práticas, de forma a garantir que transcorram de maneira segura, respeitando a legislação ambiental e os regulamentos de SMS da PETROBRAS.</p> <p>11.1.4 Delegar um profissional para atuar como representante que será responsável pela coordenação de todas as atividades referentes ao Contrato, bem como representará a CONTRATADA técnica e juridicamente perante a PETROBRAS.</p> <p>11.1.5 Manter pelo menos um profissional habilitado para requisitar as permissões de trabalho (PT) em cada equipe/frente de serviço, conforme Padrão da PETROBRAS.</p> <p>11.1.6 Garantir a presença, sempre que houver prestação de serviço a bordo, de no mínimo um profissional delegado como preposto, cujo principal objetivo é garantir uma interlocução adequada entre PETROBRAS e CONTRATADA. Poderá ser qualquer profissional que já esteja embarcado, prestando serviços em quaisquer especialidades. No caso de apenas um profissional embarcado, este será o próprio preposto. Este preposto responderá pela execução dos serviços junto à Fiscalização da PETROBRAS, sendo responsável por, dentre outros:</p> <p>11.1.6.1 Realizar contatos com a Fiscalização PETROBRAS embarcada e Fiscalização PETROBRAS em terra;</p> <p>11.1.6.2 Emitir, preencher e assinar RO's em nome da CONTRATADA, conforme requisitos previstos neste anexo;</p> <p>11.1.6.3 Informar, quando solicitado pela PETROBRAS, o andamento ou qualquer outra informação acerca dos serviços prestados;</p> <p>11.1.6.4 Definir junto à Fiscalização da PETROBRAS, a distribuição do pessoal a ser utilizado em cada serviço a bordo;</p> <p>11.1.6.5 Integrar grupos, tais como equipes de emergência, inclusive durante simulados.</p>				

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 27 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
		LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP	
<p>11.1.7 Zelar pela guarda e usar adequadamente todos os materiais e sobressalentes, os equipamentos, ferramentas e instalações disponibilizados pela PETROBRAS, mantendo-os limpos e conservados, durante e após a conclusão do serviço.</p> <p>11.1.8 Quando houver execução de atividades que exijam passagem de serviços, cabe à contratada tomar conhecimento dos eventos no período anterior, visando garantir a continuidade dos serviços com segurança, qualidade e eficiência.</p> <p>11.1.9 Em serviços offshore, garantir que todas as operações sejam de conhecimento prévio do Gerente de Plataforma (GEPLAT) e somente sejam executadas após liberação de Permissão de Trabalho (PT).</p> <p>11.1.10 Estabelecer sistemática de Verificação de Conformidade com o Procedimento (VCP) em seus Padrões de Execução classificados como críticos, para verificar o pleno entendimento do processo operacional, da tarefa e seu impacto no processo, bem como os riscos operacionais envolvidos, as recomendações especiais a serem seguidas, inclusive de SMS para a execução da tarefa. Além disso, deve-se detectar eventuais melhorias nos treinamentos, nos processos, nas instalações e controlar a execução das ações necessárias para o efetivo tratamento às oportunidades identificadas.</p> <p>11.1.11 Durante a vigência do Contrato haverá Reuniões de Acompanhamento e Controle (RAC) com a CONTRATADA, em periodicidade definida pela PETROBRAS, nas quais serão discutidos aspectos relacionados a qualidade do serviço prestado, prazos, demandas futuras, evolução físico-financeira, SMS, dentre outros. A CONTRATADA deve garantir a presença de representantes aptos para responder pelas questões do contrato, devendo obrigatoriamente estar presentes o representante da empresa (preposto) e um representante de SMS.</p> <p>11.1.12 Acompanhar os testes de aceitação e inspeções nos instrumentos, equipamentos, sistemas ou instalações da plataforma após a conclusão dos serviços de manutenção.</p> <p>11.1.13 Executar a manutenção dos permutadores de circuito impresso (PCHE) conforme especificado neste Anexo e atendo os prazos acordados com a Fiscalização da PETROBRAS.</p> <p>11.1.13.1 Para serviço ONSHORE, a conclusão do serviço só ocorrerá após à entrega do PCHE à PETROBRAS.</p> <p>11.1.14 Submeter à aprovação prévia da PETROBRAS todos os documentos técnicos relacionados à prestação dos serviços, incluindo padrões, modelos de relatórios, dentre outros.</p> <p>11.1.15 Realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com participação de toda equipe, apresentando temas inerentes às tarefas desenvolvidas.</p> <p>11.1.16 Realizar os serviços de acordo com os preceitos legais, as normas de segurança, recomendações do fabricante, registradas em manuais dos equipamentos e a boas práticas operacionais.</p> <p>11.1.17 Manter as áreas de trabalho limpas e arrumadas, com equipamentos, ferramentas, materiais, cargas, móveis, arquivos, documentos, etc., organizados e dispostos nos locais adequados.</p> <p>11.1.18 Cumprir as condições de trabalho estabelecidas nas permissões de trabalho emitidas na sua atividade.</p> <p>11.1.19 Participar de treinamentos a bordo, identificados pela fiscalização.</p> <p>11.1.20 Participar dos exercícios simulados inerentes à sua atividade.</p> <p>11.1.21 Emitir as RTs de embarque, desembarque e transbordo nos modais marítimo e aéreo.</p>			

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP			Folha 28 de 30
	TÍTULO: <b>SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>			NP - 1
				LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP

## 11.2 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- 11.2.1 Emitir, durante o período de realização dos serviços, em uma frequência definida pela Fiscalização da PETROBRAS, o Relatório de Ocorrências ("RO").
- 11.2.2 O modelo de RO e o sistema a ser utilizado para sua emissão será definido pela Fiscalização da PETROBRAS.
- 11.2.3 A critério da PETROBRAS poderá ser adotado sistema informatizado com a finalidade de realizar, além da emissão do RO, o acompanhamento da execução contratual, contemplando entre outras funcionalidades, o registro e diligenciamento de ocorrências relacionadas a prestação dos serviços, o encaminhamento de documentação à Fiscalização e a medição.
- 11.2.4 Caso o sistema informatizado seja próprio ou personalizado, a CONTRATADA está obrigada a utilizá-lo, conforme padrões e orientações da PETROBRAS, que fornecerá treinamento para os usuários indicados.
- 11.2.5 Quanto ao conteúdo, dentre as informações que provavelmente serão solicitadas para o preenchimento do RO estão:
- 11.2.5.1 Descrição dos serviços que estão sendo realizados, os itens correspondentes da PPU e os respectivos quantitativos;
- 11.2.5.2 Nome e função do profissional responsável pela execução dos serviços;
- 11.2.5.3 Havendo previsão contratual, ocorrências de serviços prestados em qualquer condição diferente do habitual, por exemplo, serviços adicionais ou no período noturno, bem como as justificativas para tal;
- 11.2.5.4 Ocorrências tais como acidentes e incidentes ou quaisquer anomalias que afetem a integridade, segurança, meio ambiente, saúde, qualidade e atendimento às exigências legais e de certificação;
- 11.2.5.5 Erros, omissões, divergências ou necessidade de atualização da documentação (manuais, desenhos, etc) pertinente ao serviço prestado, defeitos de funcionamento ou iminência desses verificados nos instrumentos, equipamentos, sistemas ou nas instalações;
- 11.2.5.6 Ocorrências de paralisações, motivos e duração;
- 11.2.5.7 Qualquer outra informação relevante relacionada ao escopo do serviço.
- 11.2.6 No caso da PETROBRAS optar por RO em meio físico, a CONTRATADA deve disponibilizar o RO para anotações da Fiscalização da PETROBRAS; após realizadas estas anotações, a CONTRATADA deverá assinar e colher assinaturas da Fiscalização da PETROBRAS a bordo.
- 11.2.7 Todos os RO's gerados nos respectivos períodos de embarque e/ou medição deverão ser apresentados para a Fiscalização da PETROBRAS, juntamente com as evidências de quaisquer itens passíveis de medição.

## 11.3 GESTÃO DE MATERIAIS EM PODER DE TERCEIROS

- 11.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente Relatório de Controle de Material em Poder de Terceiro, em modelo a ser definido pela PETROBRAS.
- 11.3.2 A gestão de materiais de propriedade da PETROBRAS, nas instalações da CONTRATADA, é de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá dispor de todos recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços previstos no Contrato.

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 29 de 30
	TÍTULO: <b>SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
			LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP
11.3.3	A CONTRATADA deverá executar a quitação fiscal/contábil dos materiais da PETROBRAS em seu poder, no prazo de até 30 dias corridos após a conclusão de cada serviço.		
11.3.4	Manter registros permanentes e atualizados da localização física dos equipamentos, ferramentas e materiais da PETROBRAS sob sua custódia.		
11.3.5	Os registros deverão estabelecer relação entre os equipamentos, materiais e ferramentas com seus respectivos documentos fiscais, contábeis e registros de transporte.		
11.3.6	Os registros deverão possuir relação unívoca com os documentos fiscais atrelados aos materiais da PETROBRAS enviados para a CONTRATADA.		
11.3.7	Os registros devem viabilizar a identificação dos materiais da PETROBRAS que estiverem sob a guarda da CONTRATADA, assegurando a rastreabilidade dos históricos dos recebimentos, movimentos e expedições.		
11.3.8	A PETROBRAS poderá fazer auditoria no controle de material da CONTRATADA.		
11.3.9	Todos os materiais deverão ser devolvidos à PETROBRAS, devidamente acondicionados.		
11.3.9.1	Na ocorrência de alguma divergência deverá ser gerado um Relatório de Não Conformidade (RNC) do recebimento do material.		
11.3.10	Nenhum material de propriedade da PETROBRAS deve ser transportado sem Nota Fiscal de devolução.		
<b>11.4</b>	<b>QUANTO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA:</b>		
11.5.1	A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados, de acordo com as especificações constantes no <b>item 6</b> , nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.		
11.5.2	Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.		
11.5.3	Elaborar e manter, no local de serviço, relatório, em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.		
11.5.4	Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços contratados.		
11.5.5	Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, caso necessário.		
11.5.6	Possuir em suas instalações plano e área adequada para tratamento e descarte dos resíduos da limpeza química e da limpeza por hidrojateamento UHP.		
<b>12</b>	<b>OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS</b>		
12.1	Fornecer facilidades a bordo, incluindo alimentação, hospedagem para os profissionais embarcados.		

	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	UN-ES/GDRS/ODISP		Folha 30 de 30
	<b>TÍTULO: SERVIÇO ONSHORE E OFFSHORE DE LIMPEZA QUÍMICA E POR HIDROJATEAMENTO A ULTRA PRESSÃO DE PERMUTADORES DE CALOR</b>		NP - 1
			LOTAÇÃO UN-ES/GDRS/ODISP
<p>12.2 Fornecer transporte de cargas entre o ponto de embarque, aéreo e marítimo, até a plataforma na sua locação.</p> <p>12.3 Fornecer transporte de passageiros entre o aeroporto de embarque e a plataforma.</p> <p>12.4 Fornecer e montar andaimes, onde aplicável.</p> <p>12.5 Garantir o isolamento do permutador PCHE, conforme plano de bloqueio aprovado previamente pela operação da plataforma.</p> <p>12.6 Liberar o equipamento para teste e limpeza, executando a desconexão entre os flanges de entrada e saída de fluido e suas respectivas tubulações, sempre que se fizer necessário.</p> <p>12.7 Drenar o equipamento antes do início dos serviços da CONTRATADA.</p> <p>12.8 Fornecer e montar pau-de-carga, onde aplicável.</p> <p>12.9 Movimentar cargas da CONTRATADA com o guindaste da plataforma, quando necessário.</p> <p>12.10 Providenciar a remoção de tubulações, acessórios e demais interferências, quando necessário à execução do serviço da CONTRATADA.</p> <p>12.11 Remover e reinstalar isolamento térmico, quando necessário.</p> <p>12.12 Disponibilizar acesso adequado e bem sinalizado para a execução das atividades da CONTRATADA.</p> <p>12.13 Disponibilizar talhas, guindaste e pau de carga, conforme necessidade, para movimentação de equipamentos e materiais.</p> <p>12.14 Fornecer as especificações, instruções e localizações necessárias ao desenvolvimento dos serviços ora contratados.</p> <p>12.15 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.</p> <p>12.16 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.</p> <p>12.17 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.</p> <p>12.18 Efetuar o pagamento dos serviços executados conforme critérios previamente estabelecidos.</p>			
(FIM DO ANEXO)			



Razão Social da Licitante:

EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA

Objeto: Serviço de limpeza química e por hidrojateamento UHP de permutadores do tipo PCHE

Oportunidade nº 7003.938.048 | Pasta Eletrônica nº 3000978805

Contrato nº 5900.0122874.22.2

**ANEXO II- PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU)**

ITEM	Item Lei 116/03	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
<b>1-</b>	14.01	<b>LOGISTICA DE EMBARQUE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS</b>				
1.1	14.01	Preparação de Embarque de Pessoal - Vitória/ES	160	Taxa	1.127,00	180.320,00
1.2	14.01	Preparação de Embarque de Pessoal - Macaé, Farol de São Tomé e Aeroporto de Campos/RJ	128	Taxa	735,00	94.080,00
1.3	14.01	Preparação de Embarque de Equipamento - Porto de Açu/RJ	40	Taxa	3.300,00	132.000,00
1.4	14.01	Preparação de Desembarque/Embarque de PCHE	75	Taxa	9.500,00	712.500,00
<b>2-</b>	14.01	<b>SERVIÇOS OFFSHORE</b>				
2.1	14.01	Serviços de delineamento <i>offshore</i>	60	Diária	1.901,20	114.072,00
2.2	14.01	Serviço de teste hidrostático <i>offshore</i> de PCHE	80	Uni.	850,00	68.000,00
2.3	14.01	Serviço de limpeza por hidrojateamento UHP <i>offshore</i> de PCHE	40	Uni.	17.640,00	705.600,00
2.4	14.01	Serviço de limpeza química <i>offshore</i> de PCHE	20	Uni.	24.000,00	480.000,00
2.5	14.01	Diária por profissional à disposição para embarque	672	Diária	960,40	645.388,80
2.6	14.01	Diária de hidrotrato UHP	780	Diária	5.782,00	4.509.960,00
<b>3-</b>	14.01	<b>SERVIÇOS ONSHORE</b>				
3.1	14.01	Serviço de teste hidrostático <i>onshore</i> de PCHE	150	Unid.	558,11	83.716,50
3.2	14.01	Serv de limpeza por hidrojateamento UHP <i>onshore</i> de PCHE	75	Unid.	10.800,00	810.000,00
3.3	14.01	Serv de limpeza química <i>onshore</i> de PCHE	75	Unid.	13.800,00	1.035.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						<b>9.570.637,30</b>
<b>PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS</b>				<b>CONTRATADA</b>		
<b>(Assinado digitalmente)</b> NOME Função				<b>(Assinado digitalmente)</b> NOME Cargo		



Razão Social da Licitante:

Objeto: Serviço de limpeza química e por hidrojateamento UHP de permutadores do tipo PCHE

Oportunidade nº 7003.938.048 | Pasta Eletrônica nº 3000978805

Contrato nº 5900.0122874.22.2

**ANEXO II- PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
<b>1- LOGÍSTICA DE EMBARQUE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS</b>					
1.1	Preparação de Embarque de Pessoal - Vitória/ES	160	Taxa	1.127,00	180.320,00
1.2	Preparação de Embarque de Pessoal - Macaé, Farol de São Tomé e Aeroporto de Campos/RJ	128	Taxa	735,00	94.080,00
1.3	Preparação de Embarque de Equipamento - Porto de Açu/RJ	40	Taxa	3.300,00	132.000,00
1.4	Preparação de Desembarque/Embarque de PCHE	20	Taxa	9.500,00	190.000,00
<b>2- SERVIÇOS OFFSHORE</b>					
2.1	Serviços de delineamento <i>offshore</i>	60	Diária	1.901,20	114.072,00
2.2	Serviço de teste hidrostático <i>offshore</i> de PCHE	80	Uni.	850,00	68.000,00
2.3	Serviço de limpeza por hidrojateamento UHP <i>offshore</i> de PCHE	40	Uni.	17.640,00	705.600,00
2.4	Serviço de limpeza química <i>offshore</i> de PCHE	20	Uni.	24.000,00	480.000,00
2.5	Diária por profissional à disposição para embarque	672	Diária	960,40	645.388,80
2.6	Diária de hidrotrato UHP	780	Diária	5.782,00	4.509.960,00
<b>3- SERVIÇOS ONSHORE</b>					
3.1	Serviço de teste hidrostático <i>onshore</i> de PCHE	40	Unid.	558,11	22.324,40
3.2	Serv de limpeza por hidrojateamento UHP <i>onshore</i> de PCHE	20	Unid.	10.800,00	216.000,00
3.3	Serv de limpeza química <i>onshore</i> de PCHE	20	Unid.	13.800,00	276.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>7.633.745,20</b>
<b>PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS</b>			<b>CONTRATADA</b>		
<i>(Assinado digitalmente)</i> NOME Função			<b>PÚBLICA</b>	<i>(Assinado digitalmente)</i> NOME Cargo	

Razão Social da Licitante:

Objeto: Serviço de limpeza química e por hidrojateamento UHP de permutadores do tipo PCHE

Oportunidade nº 7003.938.048 | Pasta Eletrônica nº 3000978805

Contrato nº 5900.0122874.22.2

**ANEXO II- PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
<b>1-</b>	<b>LOGISTICA DE EMBARQUE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS</b>				
1.4	Preparação de Desembarque/Embarque de PCHE	55	Taxa	9.500,00	522.500,00
<b>3-</b>	<b>SERVIÇOS ONSHORE</b>				
3.1	Serviço de teste hidrostático <i>onshore</i> de PCHE	110	Unid.	558,11	61.392,10
3.2	Serv de limpeza por hidrojateamento UHP <i>onshore</i> de PCHE	55	Unid.	10.800,00	594.000,00
3.3	Serv de limpeza química <i>onshore</i> de PCHE	55	Unid.	13.800,00	759.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>1.936.892,10</b>
<b>PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS</b>			<b>CONTRATADA</b>		
(Assinado digitalmente) NOME Função			(Assinado digitalmente) NOME Cargo		

|

**PÚBLICA**

**PÚBLICA**

## SUMÁRIO

### 1. OBJETIVO

### 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- 2.1. Documentos de referência
- 2.2. Documentos complementares

### 3. DEFINIÇÕES

### 4. REQUISITOS GERAIS

### 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS PARA E&P - Serviços no E&P

- 5.1. Máquinas, equipamentos e ferramentas
- 5.2. Isolamento de fontes de energia
- 5.3. Movimentação de cargas (manual)
- 5.4. Hidrojateamento
- 5.5. Segurança química
- 5.6. Trabalhos em altura
- 5.7. Trabalhos em áreas com presença de H<sub>2</sub>S
- 5.8. Requisitos específicos de Higiene Ocupacional, Ergonomia e Fatores Humanos

### 1. OBJETIVO

**1.1.** Este documento estabelece os deveres e as responsabilidades da Contratada e as orientações e procedimentos relativos à Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) que devem ser cumpridos, em decorrência do objeto escopo do contrato.

**1.2.** Este documento também estabelece os deveres e as responsabilidades da Contratada e as orientações e procedimentos que devem ser cumpridos, em decorrência da execução dos SERVIÇOS NO E&P contratados, sempre que executados nas instalações da Unidade da Petrobras.

**1.3.** No caso de subcontratação e/ou cessão de serviços, a Subcontratada e/ou cessionária e seus trabalhadores devem atender todas as exigências de SMS deste anexo, devendo a Subcontratação ser autorizada pela Petrobras.

### 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

**2.1.** Resolução ANP nº 43/2007 - Institui o regime de segurança operacional para as instalações de perfuração e produção de petróleo e gás natural e aprova o regulamento técnico do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) para as instalações de perfuração e de produção de petróleo e gás natural.

**2.2.** Resolução ANP nº 44/2009 - Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer

## **INTERNA \ Força de Trabalho**

as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.

**2.3.** Resolução ANP nº 46/2016 - Estabelece os requisitos e diretrizes para a implementação e operação de um Sistema de Gerenciamento de Integridade de Poços (SGIP), de forma a proteger a vida humana e o meio ambiente, à integridade dos ativos da União, de terceiros e do operador do contrato. O SGIP deve ser aplicado durante todo o ciclo de vida dos poços destinados às atividades de E&P reguladas pela ANP.

**2.4.** NORMAM 24/DPC - Credenciamento de Instituições para ministrar Cursos e Treinamentos Complementares.

**2.5.** Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978 - Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho.

**2.6.** Instrução Normativa nº 01, de 11/04/94, do Departamento Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho (DNSST).

**2.7.** NFPA 2112 - *Standard on flame-resistant garments for protection of industrial personnel against flash fire.*

**2.8.** ASTM D 6413 - *Standard test method for flame resistance of textiles.*

**2.9.** ASTM F1930 - *Standard test method for evaluation of flame resistant clothing for protection against fire simulations using an instrumented manikin.*

**2.10.** *Federal Test Method Standard 191A, 1534.*

**2.11.** ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

**2.12.** ABNT NBR 6494 - Segurança nos andaimes.

**2.13.** ABNT NBR 12176 - Cilindros para gases - Identificação do conteúdo.

**2.14.** ABNT NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 4: Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

**2.15.** ABNT NBR 15292 - Artigos confeccionados - Vestimenta de segurança de alta visibilidade.

**2.16.** ABNT NBR IEC 60079 - Atmosferas explosivas.

**2.17.** ABNT NBR 61892 - Unidades marítimas fixas e móveis - Instalações elétricas Parte 1: Requisitos e condições gerais.

**2.18.** N-2869 - Segurança em movimentação de carga.

**2.19.** N-2918 - Atmosferas explosivas - Classificação de áreas.

**2.20.** PE-1PBR-00208 - Manual de Segurança (MS) e seus anexos.

**2.21.** Política de SMS.

**2.22.** Normas, Padrões e Procedimentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Unidade Organizacional explicitados no texto.

**2.23.** Programa de Melhorias na Gestão da Base de Fornecedores – PGBF.

**2.24.** BS OHSAS 18001:2007 – Sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional

**2.25.** ABNT NBR ISO 14001:2004 – Sistemas da gestão ambiental

**2.26.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho citadas no Capítulo V, Título II, da CLT, aprovadas pela Portaria N.º 3.214, 8 de junho de 1978.

**2.27.** Requisitos de SMS constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito federal, estadual e municipal, e Normas ABNT NBR e de órgãos reguladores, regulamentadores, fiscalizadores e de sociedades classificadoras, quando associadas à legislação vigente.

**2.28.** Plano Básico Ambiental, Licenças Ambientais, Notas Técnicas e Diretrizes emitidas pelos órgãos ambientais, TAC, condicionantes e/ou restrições.

**2.29.** Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da

---

## **INTERNA \ Força de Trabalho**

Previdência Social e dá outras providências.

**2.30.** Resolução ANP nº 44 de 22/12/2009 – Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.

**2.31.** ABNT NBR-14280 – Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e Classificação.

**2.32.** Regras de Ouro (Adendo 1).

Nota 1: As normas (leis, decretos, resoluções, instruções normativas e normas técnicas) citadas neste anexo têm a função de fornecer uma referência para a condução das atividades. É obrigação da Contratada a verificação da norma a ser aplicada em cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais atualizações ou modificações das normas e sua aplicabilidade.

Nota 2: Os padrões e normas internas Petrobras aplicáveis, mediante orientação do SMS da Unidade, são disponibilizados pela gerência de contrato aos prepostos da Contratada.

### **3. DEFINIÇÕES**

- 3.1. AS:** Autorização de Serviço
- 3.2. AST:** Análise de Segurança da Tarefa
- 3.3. FIA:** Formulário de Informações do Acidentado
- 3.4. HHER:** Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado
- 3.5. OPITO:** Offshore Petroleum Industry Training Organisation.
- 3.6. REM:** Resumo Estatístico Mensal
- 3.7. RMA:** Resumo Mensal de Acidentados
- 3.8. T-HUET:** Tropical Helicopter Underwater Escape Training.
- 3.9. TRD:** Termo de Recebimento Definitivo

### **4. REQUISITOS GERAIS**

**4.1.1.** Não são aceitas alegações de desconhecimento pela Contratada ou de suas Subcontratadas das normas e regulamentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, vigentes na Petrobras, ainda que elas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

#### **4.2. Para iniciar o contrato, a Contratada deve:**

**4.2.1.** Apresentar os documentos/comprovações legais e suas atualizações (como PCMSO, PGR, PCMAT, ASO e outros documentos legais que vierem a substituir estes), citados nesse requisito, e à realização dos treinamentos específicos por atividade, os obrigatórios por lei e os ministrados pela Unidade Organizacional.

**4.2.2.** Apresentar procedimento operacional para execução das suas atividades contratuais, contemplando passo a passo da tarefa a partir de uma análise de riscos, devendo as recomendações estarem alinhadas a sua gestão de riscos de SMS, ao manual de segurança e aos requisitos legais vigentes.

**4.2.3.** Fornecer a relação nominal dos seus empregados que prestarão serviço nas dependências da Unidade, preenchendo a ficha de Identificação de Empregado de

### **INTERNA \ Força de Trabalho**

Contratada (Cadastro), a fim de que a fiscalização possa cadastrá-los no Sistema de Gestão de Dados de Prestadores de Serviços (SISPAT).

**4.2.4.** Disponibilizar relação dos empregados habilitados com respectivos comprovantes de qualificação e capacitações, identificação das funções, controle de ASO e atividades relacionadas.

**4.2.5.** Apresentar OS(NR-01) para cada função contendo informações dos riscos de acidentes e doenças do trabalho e suas recomendações de controle salvaguardas.

**4.2.6.** Apresentar inventário e integridade de máquinas e equipamentos.

### **4.3. Requisitos de mão de obra**

**4.3.1.** É atribuição do supervisor da Contratada orientar os executantes quanto aos riscos envolvidos e os cuidados a serem adotados na realização de suas atividades.

**4.3.2.** Compete à força de trabalho:

- a) obedecer aos padrões, normas e regulamentos de segurança;
- b) manter-se atento e obedecer à sinalização de segurança;
- c) participar dos DDSMS, treinamentos de segurança e simulados de emergência;
- d) conhecer o plano de emergência da instalação;
- e) paralisar a execução do trabalho e pedir orientação ao seu supervisor em caso de dúvida ou identificação de uma situação de risco;
- f) manter limpo o seu uniforme de trabalho;
- g) não usar roupas contaminadas com produtos químicos que podem constituir riscos para saúde, causar irritações à pele ou provocar ignição quando em contato com fogo;
- h) não utilizar na área industrial adorno metálico, nem cabelo solto;
- i) não limpar as roupas ou a pele com solventes, produtos inflamáveis ou ar comprimido;
- j) informar ao supervisor sempre que estiver doente ou com algum mal estar;
- k) fumar somente nos locais definidos e identificados por placas de sinalização;
- l) deslocar-se pelo lado direito usando o corrimão, ao transitar por passarelas e escadas;
- m) evitar permanecer em locais onde estejam sendo executadas atividades das quais não esteja participando;
- n) utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) de forma correta;
- o) manter limpo o seu local de trabalho;
- p) executar trabalhos ou tarefas que sejam de seu total conhecimento;
- q) executar suas atividades em áreas, equipamentos ou máquinas para os quais sejam autorizados, devendo estar habilitados, qualificados ou capacitados;
- r) comunicar imediatamente qualquer ocorrência de acidente e/ou incidente;
- s) cumprir as regras de ouro.

### **4.4. Competência, treinamento e experiência**

A Contratada deve:

---

## **INTERNA \ Força de Trabalho**

**4.4.1.** Prover e custear todos os treinamentos legais e contratuais previstos para execução das atividades.

**4.4.2.** Disponibilizar seus empregados para participar dos treinamentos de SMS promovidos pela Unidade Organizacional, a exemplo de briefing da instalação, fatores de riscos, entre outros.

**4.4.3.** Prover e custear para todo seu pessoal a serviço da Petrobras e sujeito a transporte aéreo por helicópteros, em voos sobre o mar ou grandes extensões de água, o treinamento de escape de helicóptero submerso T-HUET (*Tropical Helicopter Underwater Escape Training*) ou HUET (*Helicopter Underwater Escape Training*), realizado obrigatoriamente em Centro de Treinamento certificado pela OPITO (*Offshore Petroleum Industry Training Organisation*), quando aplicável.

**4.4.4.** Prover e custear para todo seu pessoal em instalações industriais marítimas, por mais de 3 dias corridos, o CBSP (Curso Básico de Segurança de Plataforma), com conteúdo programático aprovado pela Capitania dos Portos, em conformidade com a NORMAM 24;

**4.4.5.** Cumprir atendimento e requisitos exigidos para os treinamentos previstos na NR-37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo, treinamento de primeiro embarque, básico, eventual e avançado conforme material fornecido ou validado pela Petrobras, além dos demais exigidos por especificidade da atividade que ficará por conta da Contratada o seu atendimento integral, cabendo a apresentação dos certificados, mapeamento na matriz de treinamento contendo reciclagem, avaliação do aprendizado e responsável técnico.

**4.4.6.** Prover e custear para todo seu pessoal com atuação em instalações Petrobras os treinamentos de regras de ouro da Petrobras e cuidado com as mãos (material fornecido pela Petrobras), e para atuação em instalações marítimas atender em complemento os treinamentos previstos na NR-34 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval e NR-37 Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo.

**4.4.7.** Prover e custear para todo seu pessoal com atuação em instalações Petrobras os treinamentos do manual de segurança da Petrobras relacionados às suas atividades contratuais, a carga horária deve ser de no mínimo 1h por procedimento aplicável.

**4.4.8.** Agendar antecipadamente com a fiscalização o treinamento de requisitante de PT (lideranças de bordo, encarregados de equipe), de forma que embarquem devidamente capacitados, cabe a contratada manter o controle de validade e solicitar a fiscalização a reciclagem com pelo menos 30 dias antes do embarque.

**4.4.9.** Elaborar projeto de curso para desenvolver a matriz de treinamento, independente da modalidade do treinamento, com metodologia e didática adequada ao público, considerando o nível de instrução e capacitação, definir matriz curricular para cada treinamento (conteúdo de acordo requisito legal e contratual, carga horária, reciclagem, proficiência do instrutor, público alvo, avaliação da eficácia e do aprendizado com nota mínima para aprovação (avaliação com questões teóricas e práticas que possam medir o conhecimento do tema), além da infraestrutura necessária e disponível e o coordenador responsável por cada treinamento. Quando Os treinamentos forem ministrados na modalidade de ensino à

distância ou semipresencial, o projeto pedagógico deve atender além dos requisitos já citados, os prescritos no Anexo II da NR-01.

Nota: Somente são considerados aptos para o trabalho e têm acesso às áreas de execução de serviços os empregados que estiverem treinados e cadastrados no SISPAT. A validade do cadastro no SISPAT está condicionada à validade do ASO, com a devida aptidão para a atividade e à validade das capacitações obrigatórias, conforme Anexo de SMS e matriz de treinamento.

#### **4.5. EPI, EPC e vestimentas de trabalho**

**4.5.1.** A Contratada tem a obrigação de fornecer o EPI com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento às suas expensas e gratuitamente aos seus empregados. A especificação técnica deve ser definida pela Contratada, de acordo com a NR-6 e em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços. Cabe à Contratada registrar o fornecimento aos seus empregados, bem como garantir que estejam treinados quanto ao seu uso correto.

**4.5.2.** A Contratada deve apresentar à Unidade, sempre que solicitada, a lista de controle da validade e inspeção de seus EPI e o controle de fornecimento a cada trabalhador.

**4.5.3.** Os equipamentos de proteção respiratória devem obedecer ao programa de controle e substituição, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 11.04.94, do DNSST.

**4.5.4.** De acordo com a atividade a ser desempenhada pela Contratada, devem ser utilizadas luvas contra risco mecânico de impacto e esmagamento:

- a) As orientações para a seleção adequada de luvas contra risco mecânico de impacto e esmagamento estão descritas no PE-1PBR-00494.
- b) As Especificações Técnicas das luvas estão situadas no sitio externo da Petrobras na área do Canal Fornecedor: <https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/regras-de-contratacao/catalogo-de-padronizacao/#especificacoes-tecnicas>.

**4.5.5.** A Contratada deve fornecer gratuitamente os uniformes para seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com o serviço, sendo no mínimo, 2 jogos completos.

**4.5.5.1.** Para serviços realizados em instalações industriais em locais com risco de fogo repentino, o uniforme deve ser de tecido reconhecido tecnicamente como RF (resistente ao fogo), devendo ser fornecida cópia autenticada dos certificados de ensaio, em laboratório de terceira parte reconhecido, referentes às seguintes normas dos ensaios:

- a) certificação, conforme NFPA 2112, para o tecido, com apresentação de todos os ensaios citados na certificação;
- b) ensaio, conforme ASTM D 6413 - com 0 (zero), 50 e 100 lavagens em tecidos e aviamentos (retrorefletivos ou qualquer outro item que venha a fazer parte da peça externamente), atendendo NFPA 2112 item 7.1.2;

---

### **INTERNA \ Força de Trabalho**

- c) ensaio, conforme ASTM F 1930 item 8 - com 0 (zero), 50 e 100 lavagens;
- d) *Federal Test Method Standard* 191A, 1534 - para as linhas de costuras;
- e) todos os ensaios dos retrorrefletivos conforme ABNT NBR 15292;
- f) outros ensaios que se julgar necessário.

**4.5.5.2.** O uniforme deve conter o nome ou logotipo da Contratada em local de destaque, bem como o nome do empregado na parte frontal esquerda.

**4.5.5.3.** Para serviços realizados em instalações marítimas ou sobre embarcações, a cor do uniforme deve ser laranja ou contrastar com o mar.

**4.5.5.4.** Para serviços realizados em instalações marítimas ou sobre embarcações, inclusive apoio, devem utilizar calçados de segurança com elástico lateral, conforme ET-0000.00-5434-980-PPM-022 (classificação: Pública) e PE-1PBR-00494, sendo proibido o uso de calçados com cadarço, velcro, fechos ou qualquer outro dispositivo. Exceção para atividades em sondagem marítima, para outras especificidades, consultar as recomendações locais.

**4.5.6.** A Contratada deve alinhar suas práticas de seleção, aquisição e utilização de uniformes e EPI ao padrão PE-1PBR-00494 e seus anexos.

**4.5.7.** Fornecer Equipamentos de proteção coletiva necessários para garantir a segurança dos empregados e das atividades executadas a exemplo de sinalizações, isolamentos e outros indicados conforme análise de riscos da tarefa, sendo proibido o uso de fita plástica para isolamento.

**4.5.8.** Para as atividades durante parada e campanha de manutenção, deve ser previsto óculos ampla visão para todos que atuarão em área operacional.

## **4.6. Planejamento dos serviços**

**4.6.1.** A Contratada deve apresentar procedimento de execução para suas atividades contratuais, com base em análise de riscos, devendo as recomendações estarem alinhadas ao Manual de Segurança, à gestão de riscos e aos requisitos legais vigentes.

**4.6.2.** A realização de todo e qualquer serviço deve ser planejado com a antecedência necessária, devendo ser analisados todos os perigos de SMS pertinentes e a continuidade operacional e definidas as rotinas de execução, tomando as medidas necessárias de forma a garantir sua execução de forma segura.

**4.6.3.** Nos casos de atrasos na execução de trabalhos devido à falta ou vencimento de treinamentos legais da força de trabalho contratada, são aplicadas nas respectivas empresas, as penalidades das cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.

**4.6.4.** Os empregados da Contratada devem receber informações sobre os riscos das tarefas e devem atender aos requisitos dos padrões do Manual de Segurança do E&P (PE-1PBR-00208 e documentos complementares), aplicáveis à atividade a ser executada.

---

## **INTERNA \ Força de Trabalho**

**4.6.5.** Nas instalações industriais, a execução de trabalhos nas áreas está condicionada à sistemática de permissão para trabalho (PT), conforme os requisitos do PE-1PBR-00210.

#### **4.7. Comunicação**

##### **A Contratada deve:**

**4.7.1.** Conscientizar os seus empregados quanto ao cumprimento da legislação, de normas e procedimentos da Unidade Organizacional, que são aplicáveis à sua atividade.

**4.7.2.** Divulgar os riscos e reconhecidos no PGR e inventário de riscos de SMS, bem como as devidas recomendações e orientações.

**4.7.3.** Divulgar as ações corretivas e preventivas provenientes de acidentes, incidentes e desvios a todos os seus empregados, incluindo as ações da Unidade Organizacional.

**4.7.4.** Liberar seus empregados para participar dos eventos e reuniões de SMS promovidos pela Unidade Organizacional, quando solicitada.

**4.7.5.** Realizar DDSMS antes do início das atividades operacionais, contemplando as tarefas que serão executadas no dia ou turno de trabalho, o processo de trabalho, os riscos e as medidas preventivas.

**4.7.6.** Nas passagens de turno e trocas de turma das áreas operacionais, os DDSMS devem contemplar também as mudanças no processo e as intervenções nos equipamentos e sistemas que possam ter impacto na segurança operacional, devendo estas informações serem registradas e rastreáveis.

**4.7.7.** Manter seus empregados informados sobre os procedimentos de embarque e acondicionamento de ferramentas e materiais nas bagagens de mão, sendo proibido embarcar sem o acondicionamento adequado, devidamente acondicionadas em caixas ou dispositivos projetados para seu armazenamento e via modal aéreo.

#### **4.8. Monitoramento e Anomalias de SMS**

##### **A Contratada deve:**

**4.8.1.** Entregar o REM, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente (mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período), juntamente com a memória de cálculo do HHER. Os dados para o preenchimento dessa tabela encontram-se disponíveis na ABNT NBR-14280.

**4.8.2.** Apresentar e implementar procedimento de comunicação, registro e investigação e abrangência das anomalias de SMS;

**4.8.3.** Comunicar imediatamente à Petrobras a ocorrência de qualquer acidente ou incidente, envolvendo seus empregados ou subcontratados;

**4.8.4.** Em caso de acidente, atender o acidentado, comunicar ao INSS através da emissão de CAT e apresentar para a equipe médica da Petrobras o anexo B do PP-1PBR-00150 Gerir anomalias de SMS;

---

### **INTERNA \ Força de Trabalho**

**4.8.5.** Entregar o FIA, juntamente com a CAT, indicando as providências a serem tomadas, podendo ser convocada a comparecer à Unidade Organizacional para prestar os esclarecimentos necessários a respeito da ocorrência e das medidas corretivas e preventivas que estiver adotando;

**4.8.6.** Apresentar relatório de investigação para suas anomalias, contemplando no mínimo os seguintes itens: Descrição da ocorrência; Identificação do local, data e hora do evento; Comissão de investigação; Cronologia dos acontecimentos; Metodologia de análise; Descrição de causa básicas e imediatas; Ações corretivas, preventivas e de abrangência com prazos e responsáveis; Lições aprendidas e Custos associados ao acidente, quando aplicável;

**4.8.7.** Entregar o RMA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, junto ao REM, sempre que houver acidente com afastamento até o retorno do empregado.

**4.8.8.** Apresentar ocorrências e as ações corretivas e preventivas para a Petrobras e lições aprendidas, esta apresentação deve ser feita pela liderança da Contratada.

#### **4.9. Avaliações e diagnósticos**

A Contratada deve:

**4.9.1.** Disponibilizar as informações necessárias quando das inspeções e auditorias de SMS realizadas pela Unidade Organizacional.

**4.9.2.** Elaborar plano de tratamento de não conformidades identificadas, pela Petrobras ou pela Contratada, considerando suas respectivas ações corretivas e preventivas com divulgação aos envolvidos, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação (descrição do evento), data da constatação, ação preventiva e corretiva, prazo para realização da ação, responsável pela ação e acompanhamento (status de realização).

#### **4.10. Proteção ao meio ambiente**

**4.10.1.** O gerenciamento de resíduos sólidos das Contratadas nas instalações da Petrobras deve atender aos critérios estabelecidos pela Unidade.

**4.10.2.** A Contratada deve ressarcir os custos e serviços que a Petrobras for obrigada a assumir pelo diagnóstico, recuperação e monitoramento do meio ambiente, decorrente de impactos causados pela Contratada ou subcontratadas, durante a execução do contrato.

**4.10.3.** A Contratada é responsável pela obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças e autorizações ambientais pertinentes à sua atividade.

**4.10.4.** A Contratada deve conhecer e participar dos programas de meio ambiente da Petrobras e implementar programa próprio para a sua atividade, bem como sistemática para o controle deste programa e mecanismo para avaliação de eficácia.

#### **4.11. Emergências em áreas operacionais**

**4.11.1.** Em caso de emergência em instalações cuja operação esteja sob o domínio da Unidade, a Contratada deve seguir as orientações da Unidade.

**4.11.2.** Os gastos decorrentes do atendimento médico, eventualmente prestado pela Petrobras, inclusive aqueles referentes ao resgate e transporte dos empregados da Contratada, serão deduzidos da próxima fatura ou pagamento.

**4.11.3.** O empregado da Contratada, quando convocado, deve ser liberado para comparecer aos treinamentos e exercícios de resposta a emergências, ministrados pela Petrobras a bordo.

#### **4.12. Suspensão dos serviços por questões de SMS**

**4.12.1.** A Unidade pode paralisar qualquer trabalhador, frente de trabalho, máquina, equipamento, instalação, operação, atividade ou serviço, que evidencie risco à segurança, à saúde das pessoas, ao meio ambiente, ao patrimônio ou à imagem da Petrobras.

**4.12.2.** A suspensão dos serviços motivada por condições inseguras ou pela não observância de normas, instruções e regulamentos, não exime a Contratada das obrigações e penalidades das cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.

**4.12.3.** Cabe à Contratada responsabilizar-se pelos custos com as paralisações de SMS conduzidas pela Contratada ou solicitadas pela fiscalização.

#### **4.13. Disposições gerais**

A Contratada deve:

a) realizar curso de reciclagem para as equipes envolvidas em ocorrências de desvios com potencial de causar acidente com afastamento ou incidente de alto potencial durante execução dos serviços, conforme definidos no Anexo de SMS. Este treinamento deverá ter conteúdo relacionado aos procedimentos infringidos e terá a participação de todos os profissionais envolvidos na frente de serviço, a ser evidenciado até o próximo embarque da equipe;

b) identificar todos os empregados em primeiro embarque em unidade offshore, através de fita adesiva em volta do capacete, na cor vermelha.

c) identificar com fita adesiva em volta do capacete, na cor verde, todos os empregados que estiverem embarcados pela primeira vez naquela unidade marítima.

d) todos os empregados devem possuir e estar de posse do seu cartão de controle de treinamentos e ASO. O cartão deve ser providenciado pela Contratada e disponibilizado ao empregado, com porte obrigatório durante embarque, contendo nome do funcionário, função, treinamentos realizados, data de realização e validade e data de emissão do ASO.

e) desenvolver programas a exemplo de amigo do peito, escuta ativo, entre outros que vierem a surgir para melhoria da cultura de segurança e redução dos acidentes e doenças do trabalho.

f) garantir que todos os requisitos de SMS estão sendo cumpridos pela subcontratada, quando houver, sendo a Contratada responsável por controlar e apresentar a Petrobras todo ao atendimento às exigências legais e contratuais.

g) Identificar os eventuais impactos que as suas atividades possam causar às comunidades e ao meio ambiente e implementar ações para controle e prevenção, quando aplicável.

h) Conhecer as mudanças de instalação, tecnologia, processos e pessoas que possam ocorrer, quando na execução das tarefas, controlando os riscos oriundos da mudança, atentando para não execução de mudanças nas instalações da Unidade Organizacional sem prévia autorização desta.

i) Acompanhar e implementar as eventuais modificações da legislação – federal, estadual ou municipal - e outras estabelecidas em convenções, acordos coletivos de trabalho e normas aplicáveis em complementação a este anexo contratual.

j) Manter as documentações e registros nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

k) Durante a vigência do contrato e durante o prazo de guarda da documentação, a Contratada deve disponibilizar acesso às documentações de SMS deste contrato para a Petrobras sempre que solicitada.

## **5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS PARA E&P**

### **5.1. Máquinas, equipamentos e ferramentas**

**5.1.1.** Os empregados da Contratada envolvidos com operação, manutenção, inspeção ou intervenções em máquinas e equipamentos devem possuir capacitação específica conforme NR-12 para a máquina ou equipamento em que for atuar.

**5.1.2.** A Contratada deve apresentar inventário descritivo de máquinas, equipamentos e materiais críticos para SMS, contemplando o controle e evidências da integridade das condições de segurança, manutenções, inspeções qualificadas, certificações e calibrações devidamente rastreáveis, com seus devidos responsáveis técnicos e status de realização e validade, quando aplicável.

**5.1.3.** Apresentar plano de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, procedimentado e sistematizado para máquinas e equipamentos, quando aplicável.

**5.1.4.** A Contratada deve implementar um programa de manutenção, inspeção, calibração e testes em máquinas e equipamentos na periodicidade determinada pelo fabricante, de acordo com as normas vigentes - NR-12 e outras aplicáveis, mantendo sistemática de

---

## **INTERNA \ Força de Trabalho**

controle para garantir as condições de segurança.

**5.1.5.** Antes da realização de qualquer trabalho, as máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios a serem utilizados devem ser inspecionados, de modo a garantir que estejam em perfeitas condições de uso. Caso seja observada alguma condição insegura, a Contratada deve realizar a substituição imediata.

**5.1.6.** Não é permitido utilizar escadas metálicas para serviços em eletricidade.

**5.1.7.** Para trabalhos em equipamentos elétricos, as ferramentas manuais devem possuir isolamento compatível com a tensão e com as condições de operação.

**5.1.8.** As ferramentas elétricas manuais devem possuir isolamento duplo ou reforçado, cabo sem emendas e plugues com coloração e arranjo de pinos específicos, evitando sua conexão em fonte de tensão diferente da especificada.

**5.1.9.** Os equipamentos elétricos portáteis utilizados nos serviços em áreas classificadas, como luminárias, lanternas, sistemas de ventilação e monitores de gases, devem possuir tipo de proteção com Nível de Proteção de Equipamento (EPL) compatível ao EPL da área classificada onde serão utilizados. Devem ser certificados de acordo com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (certificado INMETRO).

**5.1.9.1.** Equipamentos elétricos industriais portáteis que produzam centelhamento ou altas temperaturas, como furadeiras, esmerilhadeiras e máquinas de solda, podem ser utilizados em áreas classificadas desde que assegurada, por monitoramento, a não existência de atmosfera explosiva durante sua utilização.

**5.1.9.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar lanternas manuais adequadas para uso em área classificada, que atenda no mínimo, aos seguintes requisitos: Proteção EX i (Segurança Intrínseca), Zona 0, 1 e 2 e IP65 ou IPX4, conforme normas NBR IEC 600079 e NBR IEC 60529, em quantidade e potência suficiente para a realização segura das suas atividades.

**5.1.10.** Materiais, equipamentos ou acessórios com risco de explosão não deverão ser usados em área classificada, sendo obrigatório a proteção EX (intrinsecamente seguro ou à prova de explosão) e adequados ao ambiente de acordo com sua classe.

**5.1.11.** Cabos de alimentação para ferramentas elétricas e painéis portáteis de distribuição devem ter isolamento compatível com a tensão de trabalho, estar em conformidade com a NBR 5410 ou NBR 61892, devendo ser inspecionados pelo executante do trabalho, de modo a garantir que estejam em perfeitas condições de uso e secos.

**5.1.12.** As ferramentas elétricas e máquinas elétricas portáteis devem ser alimentadas por circuito com proteção por dispositivo diferencial residual (DR) de 30 mA.

**5.1.13.** Luminárias portáteis devem ser alimentadas por tomadas com dispositivos DR de 30 mA, transformador isolador ou extra-baixa tensão (EBT).

---

## **INTERNA \ Força de Trabalho**

**5.1.14.** Os dispositivos portáteis devem ser alimentados por cabos com capa de cobertura protetora (dupla isolação).

**5.1.15.** Os dispositivos portáteis que não possuam dupla isolação deve ser alimentados por cabos que possuam condutor de conexão a terra.

**5.1.16.** Para as tarefas que exijam impactos ou torques, deve ser priorizada a utilização de ferramentas hidráulicas, pneumáticas, multiplicadores mecânicos de torque ou similares, evitando o uso de ferramentas manuais.

**5.1.17.** As mangueiras e conexões de alimentação das ferramentas pneumáticas ou hidráulicas devem ser dimensionadas para resistir, no mínimo, 1,5 vezes as pressões de serviço, estar firmemente acopladas ao sistema e afastadas das vias de circulação ou protegidas quando necessário atravessar vias de circulação.

**5.1.18.** Devem ser usados cabos de segurança entre as conexões de mangueira para prevenir chicoteamento em caso de desconexão acidental.

**5.1.19.** Lixadeiras, esmeril de bancada, esmerilhadeiras, policorte e serras de disco de bancada devem possuir anteparo de proteção (carter) para o disco; disco compatível com a rotação da máquina e lâmina adequada para aplicação ao material a ser cortado.

**5.1.20.** O uso de marretas deve ser restrito à impossibilidade de realização do trabalho com ferramentas hidráulicas, pneumáticas, multiplicadores mecânicos de torque ou similares, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) A marreta deve ser específica ao tipo e local do trabalho a ser executado, não sendo permitido qualquer tipo de solda no corpo da marreta.
- b) A superfície de impacto da marreta deve estar isenta de rebarbas, trincas e deformações.
- c) Para as áreas classificadas nas zonas 0 e 1, quando estritamente indispensável o uso de marreta, esta deve ser de nylon, borracha ou metal não centelhante.
- d) A utilização da marreta deve ser precedida de inspeção quanto à sua integridade, devendo ser aplicada a lista de verificação estabelecida no **Anexo B** do PE -1PBR-00208 – MANUAL DE SEGURANÇA (MS)
- e) A marreta deve ser identificada com TAG e nome da empresa responsável. Marretas sem identificação não devem ser utilizadas.

**5.1.21.** Para os serviços que envolvam Aparafusamento e torqueamento, a Contratada deve capacitar seus empregados através de treinamento teórico e prático, de acordo com o conteúdo do anexo VIII do padrão PE-3UES-00045 Montagem de uniões flangeadas de tubulações e equipamentos estáticos. Incluir na matriz de treinamento e no projeto de curso.

**5.1.22.** A Contratada deve sistematizar prática para impedir queda de equipamentos e ferramentas quando utilizadas em altura, fornecendo em número suficiente, bolsas específicas para o transporte com sistema de fechamento, soluções de ancoragem das ferramentas junto ao corpo do trabalhador, a exemplo de ancoragem de pulso e cabo fiel certificado, olhais e fitas de autofusão específicas para a finalidade, e mantas e cobertores

---

## **INTERNA \ Força de Trabalho**

antichama para a forração do piso e vãos, de modo a evitar queda de materiais pequenos, como estojos, rebarbas, etc.

**5.1.22.1.** A recomendação deve ser contemplada nos requisitos de SMS do procedimento operacional.

**5.1.23.** A Contratada deve providenciar equipamentos, acessórios, soluções e novas tecnologias que eliminem ou minimizem o risco da exposição dos empregados durante suas atividades de transporte, manuseio, elevação e movimentação de cargas, entre outras, a exemplo de:

- a) Carrinhos de transporte específico para o material (tambores, garrafões, cilindros, etc)
- b) Bastão balizador de cargas;
- c) Dispositivos de pega e manuseio que evite o contato direto com mãos e dedos, a exemplo de FingerSaver, entre outras tecnologias com essa finalidade.
- d) Volante para movimentação de tambores;
- e) Calço com alça para tubos;
- f) Paleteira;
- g) Carrinho com pega para duas mãos;
- h) Garra para transporte de cilindros;
- i) Ferramenta para manipular chave de impacto;
- j) Fitas de elevação (simples, dupla, para válvulas);
- k) Carro manual, tipo plataforma com rodas pneumáticas;
- l) Outros de acordo com a necessidade;

**5.1.23.1.** Todo material, equipamento, máquinas, acessórios e ferramentas devem ser inspecionados antes do embarque de forma a atestar sua integridade, cabendo a Contratada manter registro, rastreabilidade, controle e realização das manutenções, inspeções, certificações e calibrações necessárias a bordo para garantir a segurança operacional, a Contratada deve consultar a unidade sobre a existência de procedimentos para atender a conformidade de inspeções e integridade de pré-embarque e controle a bordo.

## **5.2. Isolamento de fontes de energia**

A Contratada deve:

**5.2.1.** Seguir a sistemática da Petrobras no controle e isolamento das fontes de energia de equipamentos e sistemas, nos quais possam ocorrer, de forma inesperada, a energização, a partida, o vazamento de produto e a dissipação ou a liberação de energia residual armazenada, podendo causar lesões e outros danos.

**5.2.2.** Atender aos requisitos do procedimento PE-1PBR-00212: MS - Preparação e liberação de equipamentos para intervenção e controle de energias perigosas (LIBRA) do manual de segurança da Petrobras, orientar e treinar os empregados que atuarão com energias perigosas e mapear na matriz treinamento, com reciclagem anual.

## **5.3. Movimentação de cargas**

**5.3.1.** Os empregados da Contratada, envolvidos com movimentação de cargas, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos dos padrões PE-1PBR-00223, PE-1PBR-00224, PE-1PBR-00225 e PE-1PBR-00226, além das capacitações previstas nas normas regulamentadoras e NBR aplicáveis.

**5.3.2.** Os acessórios de movimentação de cargas devem estar contemplados no plano de manutenção e inspeção, com certificado nominal de carga emitido pelo fabricante ou entidade reconhecida, devendo ser destruídos quando apresentarem avarias.

**5.3.3.** A Contratada deve implementar e monitorar programa de rastreabilidade, conservação, manutenção, inspeção e descarte para todos os seus acessórios de movimentação e elevação de cargas.

**5.3.4.** As manilhas devem possuir quatro partes (corpo, pino, porca e contra pino).

**5.3.5.** Para movimentação de cargas deve ser atendida a N-2869.

#### **5.4. Hidrojateamento**

**5.4.1.** Os empregados da Contratada envolvidos com hidrojateamento devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00235.

**5.4.2.** Os empregados da Contratada devem utilizar: dupla proteção auditiva (protetor tipo concha e plugue de inserção), protetor facial, roupa de PVC, luva de segurança impermeável e botas de PVC cano longo e, quando necessário, equipamento de proteção respiratória.

**5.4.3.** A bomba de hidrojateamento deve ser dotada de dispositivo de limitação de pressão compatível com a pressão de trabalho.

**5.4.4.** O sistema de hidrojateamento deve possuir prontuário próprio, onde devem ser anexados os certificados dos equipamentos, mangueiras e manômetros, bem como seu plano de manutenção.

**5.4.5.** O trecho terminal da mangueira conectado à pistola deve ser equipado com camisa protetora de comprimento mínimo de 3 m, de material compatível com a pressão de trabalho.

**5.4.6.** Sempre que possível devem ser usados tubos rígidos para montagem da linha de alimentação de água pressurizada entre a bomba e a caixa de junção (*power box*), devendo esta linha ser ancorada em ponto fixo.

**5.4.7.** A mangueira instalada entre a caixa de junção (*power box*) e a pistola deve atender o comprimento máximo definido pelo fabricante (indicado na caixa de junção).

**5.4.8.** Não é permitido utilizar mangueiras cuja estrutura apresente bolhas, vincos, trincas, cortes na capa, malha de aço aparente ou com prazo de validade vencido, antes da

---

#### **INTERNA \ Força de Trabalho**

execução dos serviços, deve ser inspecionado todos os materiais, acessórios e conexões para garantir a segurança da tarefa, sendo proibido adaptações ou irregularidades.

- 5.4.9.** Não é permitido fazer qualquer tipo de adaptação nas conexões das mangueiras.
- 5.4.10.** Deve ser previsto dispositivo para retenção de fagulhas, instalado na descarga do motor da bomba, quando necessário.
- 5.4.11.** Deve ser prevista proteção adequada para os pés, fabricada em material compatível com a pressão de trabalho, tais como: bota revestida; ou sobre bota (por exemplo "casco de tatu" ou polainas), bem como vestimentas para proteção do corpo (fabricadas em Kevlar ou Aramida).
- 5.4.12.** O local de execução do trabalho deve ser isolado, devendo ser instaladas no local placas de advertência adequadas ao tipo e pressão de trabalho.
- 5.4.13.** Não é permitido torcer, vincar ou exceder o raio máximo de curvatura da mangueira. Deve ser utilizado protetor contra dobras.
- 5.4.14.** Os trabalhos de construção e reparo naval com hidrojateamento devem ser realizados em tempo contínuo de até 1 hora, com intervalos de descanso de igual período, em jornada máxima de 8 horas, conforme NR-34.
- 5.4.15.** Quando não houver possibilidade de visualização entre o hidrojatista e o operador da bomba, deve ser previsto meio de comunicação ou a presença de observador.
- 5.4.16.** Deve ser prevista iluminação estanque alimentada por extrabaixa tensão.

## **5.5. Segurança química**

- 5.5.1.** Os empregados da Contratada, envolvidos com produtos perigosos, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos dos produtos, dos materiais e das tarefas e atender aos requisitos dos padrões PE-1PBR-00227, PE-1PBR-00228, PE-1PBR-00229, PE-1PBR-00230 e PE-1PBR-00231.
- 5.5.2.** Produtos químicos devem estar acompanhados da Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ) atualizada, conforme ABNT NBR 14725, que deve ser mantida em local de fácil acesso aos trabalhadores.
- 5.5.3.** Os empregados da Contratada, envolvidos com o uso de produtos químicos, devem estar utilizando os EPI e receber informações sobre os riscos citados nas FISPQ.
- 5.5.4.** A Contratada deve garantir, quando aplicável, o uso de produtos químicos aprovados pelos órgãos ambientais competentes.
- 5.5.5.** As embalagens devem ser fechadas após a utilização, não sendo permitida a reutilização de embalagens vazias que contiveram produtos perigosos.

---

## **INTERNA \ Força de Trabalho**

**5.5.6.** Todos os saneantes domésticos devem ter registro válido no Ministério da Saúde e não constar na lista de saneantes suspensos, apreendidos ou interditados pela ANVISA.

**5.5.7.** Para trabalhos que utilizem recipientes contendo gases comprimidos a Contratada deve atender aos requisitos do padrão PE-1PBR-00229 e ABNT NBR 12176, além de outras aplicáveis.

## **5.6. Trabalhos em altura**

**5.6.1.** Os empregados da Contratada, envolvidos com trabalhos em altura, devem ser capacitados conforme NR-35, utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00218.

**5.6.2.** A Contratada deve atender a NR-35 e manter registro e rastreabilidade de todas as inspeções, testes, ensaios e atendimento as exigências estabelecidas na norma.

## **5.7. Trabalhos em áreas com presença de H<sub>2</sub>S**

**5.7.1.** Os trabalhos em áreas com presença de H<sub>2</sub>S no ambiente devem atender o PE-1PBR-00217, devendo o EPI ser especificado de modo a atender os limites de exposição estabelecidos pela NR-15 e Instrução Normativa SST nº 1 de 11/04/1994.

**5.7.2.** Todo trabalho em área com presença de H<sub>2</sub>S deve ser precedido de autorização e planejamento, conforme PP-1PBR-00210 e ser realizado no mínimo por duas pessoas, mantendo-se na área somente os empregados necessários para os trabalhos.

**5.7.3.** Deve ser previsto monitoramento contínuo dos trabalhadores expostos ao H<sub>2</sub>S com monitores portáteis individuais calibrados.

**5.7.4.** A capacitação para o empregado que realiza serviços em áreas com presença de H<sub>2</sub>S deve contemplar conhecimentos em primeiros socorros, uso de proteção respiratória, monitoramento e alarmes da presença de H<sub>2</sub>S e cenários acidentais envolvendo H<sub>2</sub>S.

**5.7.5.** Deve ser previsto porte de máscara de fuga em áreas com presença de H<sub>2</sub>S confirmada.

**5.7.6.** Deve ser fornecido pela Contratada em quantidade suficiente para manter monitoramento individual e contínuo dos seus empregados, detectores portáteis monogás (por Difusão) de 1 gás: H<sub>2</sub>S para atendimento a áreas específicas que possuem a exposição.

Nota: Os detectores com sensores para medição de Hidrocarbonetos, devem ser calibrados e ajustados para o gás alvo (metano).

## **5.8 Requisitos específicos de Higiene Ocupacional, Ergonomia e Fatores Humanos**

### **5.8.1 Higiene Ocupacional**

---

### **INTERNA \ Força de Trabalho**

**5.8.1.1** A CONTRATADA deverá encaminhar o documento base do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da própria empresa, sendo 1 (uma) cópia (em meio digital e assinada), contemplando o inventário de riscos e o plano de ação dos profissionais que atuarão à serviço da PETROBRAS.

#### **5.8.1.1.1 Conteúdo dos documentos a serem fornecidos**

##### **5.8.1.1.2 Inventário de riscos do PGR**

O inventário de riscos deverá atender, no mínimo, ao estabelecido na NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, contemplando:

- a) Documento que apresente o reconhecimento, avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos, acidentes e ergonômicos;
- b) Programas complementares: PCA e PPR, se aplicáveis.

##### **5.8.1.1.3 Planos de Ação**

A CONTRATADA deverá encaminhar para avaliação da fiscalização da PETROBRAS um plano de ação do PGR para cada estabelecimento (CNPJ) contemplado no contrato. Vale ressaltar que o plano de ação deverá refletir as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas para cada instalação, conforme estabelecido no PGR.

#### **5.8.2 Ergonomia e Fatores Humanos**

**5.8.2.1** A Contratada deve elaborar avaliação ergonômica preliminar/AET em atendimento à NR-17 e os riscos ergonômicos devem compor o inventário de riscos do seu PGR.

**5.8.2.1.1** Os riscos devem ser classificados combinando severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade/chance de sua ocorrência e devem ser avaliados a cada 2 (dois) anos.

**5.8.2.2** A Contratada deve incorporar e acompanhar as recomendações para mitigar os riscos ergonômicos identificados no plano de ação do PGR.

**5.8.2.3** A Contratada deve implementar as medidas de prevenção e correção para mitigar os riscos ergonômicos identificados, assim como verificar a sua eficácia. Quando os dados obtidos indicarem ineficácia, a Contratada deve providenciar a correção.

**5.8.2.4** A Contratada deve informar aos trabalhadores sobre os riscos ergonômicos existentes em suas atividades e os riscos do local de execução do trabalho, as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos e os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

**5.8.2.5** Quando aplicável, a Contratada deve orientar os trabalhadores designados para o transporte manual não eventual de cargas, quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas.

**5.8.2.6** Quando aplicável, a Contratada deve instruir os trabalhadores quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho no teletrabalho.

## Adendo 1 – Regras de Ouro

### REGRAS DE OURO



#### Orientações e esclarecimentos



- Os objetivos são: prevenir danos às pessoas e fortalecer a cultura de segurança de processo.
- Seu cumprimento é obrigatório para atividades relacionadas ao trabalho sob o controle ou responsabilidade da PETROBRAS.
- A responsabilidade pela comunicação das Regras é da liderança.
- A responsabilidade pelo seu cumprimento é de todos: liderança, empregados e contratados.

## PERMISSÃO PARA TRABALHO



**Somente trabalhe com Permissão para Trabalho válida, liberada no campo e de seu total entendimento.**

- Se você for o executante, você deve:
  - Entender a permissão para trabalho e segui-la rigorosamente;
  - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e confirmar se todos entenderam as orientações;
  - Verificar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for emitente ou liberador da permissão para trabalho, você deve:
  - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade para liberação dos trabalhos;
  - Confirmar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Realizar auditorias de permissão para trabalho;
  - Garantir que a sistemática de PT seja cumprida.

## ISOLAMENTO DE ENERGIAS



**Somente execute trabalhos em equipamentos ou instalações após certificar-se de que todas as fontes de energia tenham sido isoladas de forma segura.**

- Se você for o executante dos serviços no equipamento ou instalações, você deve:
  - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o executante do isolamento (técnico de operação ou instalador de raquetes, flanges cegos, figura 8, etc), você deve:
  - Conhecer o equipamento ou instalação e todas as energias que devem ser isoladas antes de iniciar o serviço e certificar se podem ser isolados ou liberados para retorno à operação;
  - Identificar de forma clara as interligações do equipamento ou instalação que precisam ser isolados ou liberado para retorno à operação;
  - Seguir o planejamento de isolamento (matriz) para isolar ou liberar para retorno à operação os equipamentos ou sistemas;
  - Recolocar todos os caps e plugs nos drenos e vents.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Confirmar se o equipamento ou instalação foi corretamente isolado ou liberado para operação, conforme o planejamento de isolamento (matriz);
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, confirmar se todos entenderam as orientações e, se todas as ações prescritas no planejamento de isolamento (matriz) foram implementadas;
  - Verificar se as identificações do isolamento foram colocadas ou retiradas em todas as interligações do equipamento ou instalação e se não há pendências.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir que os planejamentos e sistemática de isolamento (matrizes) estejam atualizados e cumpridos, respectivamente;
  - Realizar auditorias na área, verificando a execução do padrão de isolamento de energia;
  - Garantir que a sistemática para isolamento de energia seja cumprida.

## TRABALHO EM ALTURA



**Somente execute trabalhos em altura com a utilização de cinto de segurança fixado em local seguro e previamente determinado.**

- Se você for o executante, você deve:
  - Verificar se os equipamentos a serem utilizados para trabalhos em altura estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Avaliar previamente as condições no local do trabalho em altura;
  - Garantir que as condições de acesso (andaimes, plataformas elevatórias, cordas, etc) sejam montadas de acordo com os projetos e legislação;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
  - Estabelecer pontos de ancoragens para fixação dos cintos de segurança e estabelecer proteções para evitar quedas de objetos.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em altura;
  - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em altura.

---

### INTERNA \ Força de Trabalho

## ESPAÇO CONFINADO



**Só entre em espaço confinado se autorizado, equipado e com treinamento específico.**

- Se você for o executante, você deve:
  - Entender a Permissão de Entrada e Trabalho - PET e segui-la rigorosamente;
  - Confirmar a presença do vigia, para controle de entrada e comunicação de emergências.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início das atividades e se existe equipamento e equipe de resgate preparada para atuar nas emergências;
  - Verificar se todos os participantes do trabalho foram treinados segundo a NR-33 e se os treinamentos estão válidos;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados;
  - Confirmar se todas as ações prescritas no check list da PET foram verificadas e foram implementadas;
  - Obter nova PET quando houver mudança nas condições do trabalho.
- Se você for emitente ou liberador da PET, você deve:
  - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade e confirmar se o equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em espaço confinado;
  - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em espaço confinado.

## ATMOSFERAS EXPLOSIVAS



**Nunca entre em local com atmosfera explosiva.  
Obedeça sempre aos alarmes e à sinalização.**

- Se você for o executante, você deve:
  - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho se é seguro começar a atividade;
  - Utilizar ferramentas e equipamentos em perfeitas condições e apropriados aos riscos envolvidos.
- Se você for supervisor ou o responsável do serviço a ser executado, você deve:
  - Confirmar que o teste de explosividade e/ou toxicidade é feito de acordo com a análise dos riscos e permissão para trabalho, garantindo que estejam livres de atmosferas explosivas;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, os cuidados a serem tomados, sobre os alarmes e sinalização de abandono de área e confirmar se todos entenderam as orientações.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir que as pessoas nunca entrem em locais com presença de gás confirmado;
  - Realizar auditorias de permissão para trabalho e verificar se os testes de explosividade e/ou toxicidade são realizados e registrados.

---

### INTERNA \ Força de Trabalho

## POSICIONAMENTO SEGURO



**Não acesse área isolada. Nunca se posicione sob uma carga suspensa ou entre veículos, parados ou em movimento. Mantenha-se sempre em locais seguros e protegidos.**

- Se você for o executante, você deve:
  - Respeitar a sinalização de circulação de veículos;
  - Interromper as atividades sempre que forem observadas situações que possam causar acidentes e caso o isolamento da área seja ultrapassado por alguém;
  - Confirmar que os equipamentos utilizados para movimentação de cargas estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Avaliar previamente as condições no local da movimentação de carga e de veículos;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
  - Isolar a área de trabalho para movimentação de carga, de modo a garantir que as pessoas não se exponham ao risco.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir o atendimento da sistemática para movimentação de carga;
  - Realizar auditorias nas atividades com movimentação de carga.

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



**Use sempre os EPI conforme recomendado.**

- Se você for o executante, você deve:
  - Utilizar os EPI somente para a finalidade a que se destinam;
  - Guardar, conservar, comunicar alterações que tornem o EPI impróprio ao uso;
  - Seguir as orientações quanto à utilização correta do EPI.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Explicar para sua equipe que os EPI são dispositivos destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos trabalhadores;
  - Exigir o uso e verificar se o executante usa adequadamente o EPI.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Realizar auditorias e inspeções para verificação da adequada utilização dos EPI.

## ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS



**Fique atento aos riscos das mudanças. Somente realize qualquer mudança que envolva pessoas, instalações, materiais ou procedimentos após análise e autorização.**

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
  - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que identificar a necessidade de alterações nas especificações técnicas ou limites de operação em equipamentos e instalações e somente executá-las após autorização para mudança.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Analisar a sugestão de mudança de membros de sua equipe e encaminhar para avaliação;
  - Confirmar que os novos integrantes de sua equipe possuem conhecimento e experiência necessária para desenvolver as atividades.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Verificar se foram cumpridas as etapas de identificação, avaliação e planejamento da mudança, bem como a etapa de conclusão após a respectiva implementação;
  - Autorizar a mudança e as recomendações da análise de risco, quando pertinente.

## SEGURANÇA NO TRÂNSITO



**Respeite as leis de trânsito e pratique direção defensiva. Use o cinto de segurança, respeite os limites de velocidade, não use celular e se beber não dirija.**

- Se você é um motorista você deve:
  - Possuir carteira de habilitação válida e específica para sua atividade;
  - Não usar celular, enviar ou ler mensagens de texto;
  - Manter ou ficar abaixo da velocidade máxima permitida na via em que dirige, seguindo a sinalização local ou as instruções do plano de viagem;
  - Antes de dirigir, verificar e exigir a utilização do cinto de segurança por todos os passageiros;
  - Seguir a rota e as paradas para descanso estipuladas no plano de viagem, notificando a pessoa autorizada caso ocorram mudanças.
- Se você for um passageiro deve:
  - Usar sempre cinto de segurança, inclusive no banco traseiro;
  - Intervir se o motorista usar o celular enquanto dirige e se exceder a velocidade máxima permitida.
- Se você for o supervisor ou o encarregado você deve:
  - Verificar se o plano de viagem está adequado e é seguido;
  - Verificar se o motorista não excede a jornada de trabalho e cumpre as paradas para descanso.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Realizar auditorias nos dados sobre velocidades, jornada de trabalho e paradas para descanso.

## ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS



**Nunca trabalhe sob efeito de álcool ou outras drogas.**

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
  - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que estiver fazendo uso de medicação que possa provocar algum efeito em seu desempenho. Em caso de dúvidas, procure aconselhamento médico;
  - Não usar, carregar, vender ou distribuir álcool e drogas ilegais;
  - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que verificar o uso ou perceber que alguém está sob efeito de álcool ou drogas.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Somente atribuir tarefas a pessoas que estejam aptas para o trabalho;
  - Encaminhar ao setor de saúde qualquer integrante da força de trabalho com sintomas de uso de álcool ou drogas.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir que as pessoas estejam informadas sobre a proibição de uso de álcool e outras drogas no trabalho;
  - Ser o exemplo em relação a não consumir e não trabalhar sob efeito de álcool e outras drogas.

		<b>[DATA DE EMISSÃO]</b>		REV.	0
				FOLHA	de
TÍTULO:	<b>RELAÇÃO DE IMPORTAÇÃO</b>			<b>lcj 5900.0122874.22.2</b>	

#### **ANEXO 04 - RELAÇÃO DE INSUMOS E ITENS DE FORNECIMENTO IMPORTADOS**

Devem ser identificados todos os insumos e/ou itens de fornecimento importados relacionados ao objeto do instrumento contratual.

Na Tabela 1 – Relação de Importação

Descrição do Item	Classificação	Condição	Data da Ordem de Compra	Fornecedor	Fabricante	País de Origem	Moeda	Estimativa de Valor	Previsão da Última Entrega
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)

- (1) Indicar a nomenclatura do insumo e/ou item de fornecimento importado;
- (2) Indicar a classificação do item (se é equipamento, material, serviço, aluguel, licença ou outros);
- (3) Indicar a condição da ordem de compra: planejada (a Contratada ainda não efetuou a ordem de compra do item, porém já possui previsão de colocação da ordem de compra) ou comprometida (a Contratada já efetuou a ordem de compra do item);
- (4) Sendo a Condição do item (3) indicada como planejada, informar a data prevista para colocação da ordem de compra com o fornecedor do item importado; Sendo indicada como comprometida, informar a data efetiva da colocação da ordem de compra com o fornecedor do item importado;
- (5) Indicar o fornecedor ou provedor do insumo contratado para execução da ordem de compra do item importado;
- (6) Indicar o fabricante ou provedor do insumo contratado para execução da ordem de compra do item importado;
- (7) Indicar o país de origem do item importado;
- (8) Indicar a moeda da transação comercial;
- (9) Indicar estimativa do valor monetário do item importado ou estimativa do seu percentual em relação ao valor global do contrato;
- (10) Indicar a data final prevista para a entrega do item importado.

**ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)**

[Local e data]

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS

Ref: [número do contrato]

Prezado [indicar],

A [razão social da CONTRATADA] declara e atesta que nos últimos doze meses, está em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na Cláusula Vigésima Primeira - Conformidade do Contrato nº XXXX.XXXXXXX.XX.2.

Atenciosamente,

Nome e Título do representante legal

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]

## ANEXO – ESTABELECIMENTOS TOMADORES

Petrobras. 33.000.167/0292-74 -

Av. Mém de Sá, s/n – Imboassica – Macaé – (RJ) – Cep 27925.545.

Consórcio Roncador: (P-55 e P-62)

Petrobras 33.000.167/0004-54 –

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.688 – Barro Vermelho – Vitória – (ES) –  
Cep 29057.550

(P-57 e P-58)

**Adendo B DECLARAÇÃO UNIFICADA****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

À PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

REF.: OPORTUNIDADE N° 7003938048

Prezados Senhores,

Em atenção aos termos do EDITAL em referência, o proponente DECLARA(M), sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 12.846/13 e a Lei n.º 13.303/16, que:

**1. REQUISITOS DO EDITAL**

1.1. Concordamos com as disposições do Edital e de seus anexos.

1.2. Garantimos o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 70 dias, contados da data fim para sua apresentação.

1.3. Teremos pessoal disponível e equipamentos e/ou materiais disponíveis e em perfeitas condições para executar os serviços, objeto desta contratação, de acordo com as especificações discriminadas no edital e seus anexos.

1.4. Asseguramos que a presente proposta atende plenamente os requisitos do EDITAL e que apresentaremos toda a documentação exigida, inclusive para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação.

1.4.1. Temos ciência de que o não cumprimento do item 1.4 acima poderá ser considerado para efeito de eventuais procedimentos administrativos, quando aplicável.

1.5. Esta empresa não possui GRI alto no momento de envio desta proposta.

1.5.1. Temos ciência de que a Petrobras poderá reavaliar o Risco de Integridade de qualquer fornecedor a qualquer momento, alterando a informação atualmente constante no Cadastro, e que, caso a avaliação resulte em alto risco de integridade, seremos excluídos deste processo de contratação.

1.6. Atendemos a todos os requisitos de Segurança, Meio-Ambiente e Saúde, constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias entre as quais a 3214/78 do Ministério do Trabalho (NRs), Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

1.7. Avaliamos o objeto desta contratação, e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais e locais onde serão realizados os serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas na minuta contratual.

1.8. Temos ciência de que somente serão válidas as informações e esclarecimentos remetidos oficialmente, por escrito, pela Comissão de Licitação da Petrobras.

1.9. Temos ciência dos termos relativos à Taxa de Transação — item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante) — prevista no item 10.1 do EDITAL.

**2. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

- 2.1. Em se tratando de pessoa natural “física”, não é Administrador ou empregado da PETROBRAS;
- 2.2. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja Administrador ou empregado da PETROBRAS;
- 2.3. Não se encontra suspenso pela PETROBRAS;
- 2.4. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.5. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.6. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.7. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.8. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.9. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.10. Não possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PETROBRAS há menos de 6 (seis) meses;
- 2.11. Tratando-se de pessoa natural “física”, não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - 2.11.1. Administrador da PETROBRAS;
  - 2.11.2. Empregado da PETROBRAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação
  - 2.11.3. Autoridade do ente público a que a PETROBRAS esteja vinculada.

### **3. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR**

- 3.1. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação Marcio Mattar Coutinho; e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação GABRIEL AFFONSO MENDES DOS SANTOS;
- 3.2. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior Gilvan Lima Couceiro D Amorim: ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação Marcio Mattar Coutinho; e tampouco de autoridade hierarquicamente imediatamente superior RICARDO VASCONCELOS COSTA DE ARAUJO MOREIRA ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação GABRIEL AFFONSO MENDES DOS SANTOS;

3.3. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação na Petrobras RICARDO VASCONCELOS COSTA DE ARAUJO MOREIRA E Gilvan Lima Couceiro D Amorim; e tampouco do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato Marcio Mattar Coutinho.

3.4. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação Marcio Mattar Coutinho; e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação GABRIEL AFFONSO MENDES DOS SANTOS.

3.5. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior Gilvan Lima Couceiro D Amorim ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação Marcio Mattar Coutinho; e tampouco de autoridade hierarquicamente imediatamente superior RICARDO VASCONCELOS COSTA DE ARAUJO MOREIRA ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação GABRIEL AFFONSO MENDES DOS SANTOS.

3.6. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação na Petrobras RICARDO VASCONCELOS COSTA DE ARAUJO MOREIRA E Gilvan Lima Couceiro D Amorim; e tampouco do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato Marcio Mattar Coutinho.

#### **4. EM RELAÇÃO AO GUIA DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES, GUIA DA QUALIDADE PARA FORNECEDORES, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS**

4.1. Leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, Guia da Qualidade para Fornecedores, Código de Conduta Ética e da Política de Responsabilidade Social da Petrobras, comprometendo-se a cumpri-los em sua integralidade.

#### **5. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

5.1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo proponente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade.

5.2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

5.3. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade quanto a participar ou não do referido processo de contratação;

5.4. O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade antes da conclusão do referido processo de contratação;

5.5. O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, pelo proponente ou por interposta pessoa, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de órgão de contratação da Petrobras, antes da abertura oficial das propostas; e

## **6. CONFORMIDADE**

Para fins do presente item 6-Conformidade, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica ou a uma empresa, regularmente constituída ou não, a própria, suas Afiliadas, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, cooperados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

Os membros do Grupo do proponente declaram e garantem, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, que:

6.1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, na Lei 12.846/2013, no Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA ou UK Bribery Act de 2010 – UKBA.

6.2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis mencionadas no item 6.1.

6.2.1. Caso verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção brasileira e estrangeiras aplicáveis, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

6.3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

6.3.1. O proponente informará imediatamente à Petrobras, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 6.1, porventura imputados ao proponente aos dos membros do Grupo do proponente aos referentes a este processo de contratação.

6.3.2. O proponente declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados, cooperados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como, aos dos membros do Grupo do proponente aos, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a Petrobras.

6.3.3. O proponente responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto neste item 6-CONFORMIDADE, por si e pelos membros do Grupo do proponente.

6.4. O proponente declara e garante que:

6.4.1. O proponente e suas Afiliadas (i) não estão sujeitos, não pertencem e não são controlados por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer listas de Sanções; (ii) não estão localizados, não foram constituídos e não são residentes em países sujeitos a Sanções; e (iii) nas atividades referentes ao presente processo de contratação, não possuem qualquer afiliação comercial ou negócio com, ou investimentos em, qualquer país ou pessoa sujeita a Sanções.

6.4.1.1. Caso o proponente e suas Afiliadas se encontrem em alguma(s) das situações descritas no item 6.4.1 acima, o proponente declara e garante que a(s) situação(ões) não afeta(m) participação do proponente neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

6.4.1.2. Na hipótese descrita no item 6.4.1.1 acima, o proponente deverá anexar à presente declaração uma descrição das Sanções existentes, em conjunto com os fundamentos da conclusão de que elas não afetam a participação do proponente neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

6.4.1.3. A Petrobras analisará a informação apresentada pelo proponente em atendimento ao item 6.4.1.2 acima. Mediante decisão fundamentada da contratante, o proponente poderá ser excluído do processo de contratação caso identificado que a sua participação tornaria a contratante ou suas Afiliadas expostas ao risco de descumprimento de Sanções aplicáveis à Petrobras por força de normas legais ou contratuais.

6.4.2. Para os propósitos desta Declaração:

6.4.2.1. "Afiliadas" significa, em relação ao proponente, as suas controladas, controladoras e, se envolvidas nas transações objeto deste processo de contratação, sociedades sob controle comum;

6.4.2.2. "Sanções" significa, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Comarca VITÓRIA - ES onde está sendo realizado o processo de contratação para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representante legal devidamente autorizado para obrigar o [nome do proponente] de acordo com seus atos constitutivos.

Informar local e data

NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO

Assinatura do representante legal

Informar nome e função do representante legal

Ciente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

